



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 699

Recife - Segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 354/2021

Recife, 12 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2021 a 20/03/2021, em razão das férias da Bela. Danielly da Silva Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 355/2021

Recife, 12 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CPJ nº 001/2021, que, dentre outras medidas, alterou as atribuições do cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa acima referida;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Revogar, por força da Resolução CPJ nº 001/2021, a Portaria PGJ nº 904/2020, publicada no Diário Oficial de 30/04/2020, a partir de 01/03/2021.

II – Designar a Bela. MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Saloá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, no período de 01/03/2021 a 20/03/2021, em razão das férias da Bela. Francisca Maura Farias Bezerra Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 356/2021

Recife, 12 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CPJ nº 001/2021, que, dentre outras medidas, criou o cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial com os motivos que justificam a excepcionalidade da situação apresentada, em privilégio ao relevante interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO que no momento não há prejuízo ao serviço e ao interesse público, em face da possibilidade de atuação por teletrabalho, na forma da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOUBERTY EMERSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Mirandiba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, durante o período de 01/03/2021 a 20/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 357/2021

Recife, 12 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial com os motivos que justificam a excepcionalidade da situação apresentada;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO que no momento não há prejuízo ao serviço e ao interesse público, em face da possibilidade de atuação por teletrabalho, na forma da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2021 a 20/03/2021, em razão das férias da Bela. Danielly da Silva Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 358/2021

Recife, 12 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Prorrogar a designação da Bela. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para atuar nos feitos distribuídos ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Água Preta, no sistema SIM, em conjunto ou separadamente com o Promotor Natural, nos termos da Portaria PGJ nº 334/2021, até 28/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 359/2021

Recife, 12 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE, 3ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, no período de 18/02/2021 a 27/02/2021, em razão das férias da Bela. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 360/2021

Recife, 12 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.0001651/2021-44;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR, os servidores ARTHUR MAURÍCIO SITÔNIO PIMENTEL, Major, matrícula nº 1890.001-3, MELQUIZEDEK ALVES MARTINS, Major, matrícula nº 1898078, MARCELO MACIEL GOMES DE FREITAS, 3º Sargento, matrícula nº 1900340, KAROL TIAGO PEREIRA CAVALCANTI, Cabo, matrícula 1900730, EMERSON GERMANO DA SILVA, Soldado, matrícula nº 1899333, e BRENNIO GUILHERME MONTENEGRO FLORÊNCIO, Soldado, matrícula nº 1901117, à Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar de Pernambuco.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 06/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHO Nº 028/2021

Recife, 12 de fevereiro de 2021

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, exarou o seguinte despacho:

Processo SEI nº: 19.20.0219.0001678/2021-39

Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Assunto: Diárias e Passagens

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.213,44, bem como de passagens aéreas, ao Bel. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Procurador-Geral de Justiça, para participar de reunião no CNMP e no CNPG, em Brasília-DF, com saída no dia 23.02.2021, e retorno 25.02.2021. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº 27/2021 – CSMP (2ª PUBLICAÇÃO)

Recife, 12 de fevereiro de 2021

REMOÇÃO DA 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DA 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário do CSMP

AVISO Nº 28/2021 – CSMP (2ª PUBLICAÇÃO)

Recife, 12 de fevereiro de 2021

PROMOÇÃO PARA A 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA A 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário do CSMP

AVISO Nº 29/2021 – CSMP (2ª PUBLICAÇÃO)

Recife, 12 de fevereiro de 2021

REMOÇÃO DA 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DA 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário do CSMP

AVISO Nº 30/2021 – CSMP (2ª PUBLICAÇÃO)

Recife, 12 de fevereiro de 2021

PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário do CSMP

AVISO Nº 31/2021 - CSMP (2ª PUBLICAÇÃO)

Recife, 12 de fevereiro de 2021

REMOÇÃO DA 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DA 1ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº SUBADM nº108/2021**

Recife, 10 de fevereiro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor FRED VASCONCELOS DA SILVA, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 162.292-7, na Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Replicado por incorreção)

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM nº109/2021

Recife, 11 de fevereiro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0000434/2021-20, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor CLAUDEMIR PANTALEAO CAMARA, Capitão PM, matrícula nº 188.759-9, lotado na Gerência Ministerial de Segurança Institucional, para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Segurança Institucional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 15 dias, contados a partir de 18/01/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular, ANDRÉ LUIZ FREITAS FERREIRA, Ten Cel PM, matrícula nº 189.780-2;

II – Reiterar as atribuições da função de Coordenador Ministerial, símbolo FGMP-8, conforme artigo 63 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: desenvolver atividades de planejamento, organização, direção,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

coordenação, supervisão, acompanhamento, orientação, avaliação, controle e execução relativas à aplicação e administração dos recursos humanos, financeiros, patrimoniais e operacionais do Ministério Público, de forma a obter eficiência e eficácia, com maior economicidade.

III – Esta portaria retroagirá ao dia 18/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(replicado por incorreção)

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM nº110/2021
Recife, 11 de fevereiro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 303/2021, de 02/02/2021 e publicada em 03/02/2021;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 5/2021, oriunda do Gabinete da 19ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, datada de 02/02/2021 e protocolada no sei sob o nº 19.20.1282.0000324/2021-88;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

(Tomar) sem efeito a Portaria POR-SGMP nº 054/2021, de 25/01/2021 e publicada em 26/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Replicado por incorreção)

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM nº111/2021
Recife, 11 de fevereiro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando as recentes designações de servidores ora integrantes de Comissão Especial para outras funções gratificadas, ensejando a devida dispensa a fim de que se evitem concomitâncias ilegais;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar os servidores RENATA PEREIRA GARCIA, Técnica

Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.470-6, e BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA, Técnico Ministerial – Área Eletrônica, matrícula nº 188.598-7, da Comissão instituída pela Portaria POR-PGJ nº 2.432/2020, de 11/12/2020 e publicada em 14/12/2020;

II – Designar as servidoras ROSANIA DOS SANTOS PORTO, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.891-9, e ERICKA FERNANDA DE SOUZA VALENÇA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.811-6, para integrar a Comissão instituída pela Portaria POR-PGJ nº 2.432/2020, de 11/12/2020 e publicada em 14/12/2020, atribuindo-lhe o adicional correspondente à função gratificada nível FGMP-3, previsto no Artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 09/09/2008;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/02/2021 e produzirá efeitos até o dia 05/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de fevereiro de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Replicado por incorreção)

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM nº112/2021
Recife, 12 de fevereiro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0577.0000105/2021-86 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.851-0, lotada na Promotoria de Justiça de Gravatá, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 04 dias, contados a partir de 19/01/2021, tendo em vista o gozo de folgas da titular, TATIANA SIQUEIRA SERCUNDES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.979-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 19/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de fevereiro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitério

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitério
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº SUBADM nº113/2021**Recife, 12 de fevereiro de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0051.0000644/2021-19 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora CAROLINE PIMENTA GUIMARÃES, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.602-4, lotada no CAOP Consumidor, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 03/11/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular, DEBORA DE MOURA NEVES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.747-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de fevereiro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de fevereiro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM nº115/2021**Recife, 12 de fevereiro de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0377.0013692/2020-87 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor LOURIVAL SIQUEIRA JÚNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.320-3, lotado na Promotoria de Justiça de Arcoverde, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de 12 dias, contados de 23 a 24/11/2020 e de 04 a 13/01/2021, tendo em vista o gozo de folgas e férias da titular MARCELA PINA DE MELO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.395-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 23/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de fevereiro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM nº114/2021**Recife, 12 de fevereiro de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0619.0006040/2020-40 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MICHELLE DE SOUSA MAGALHÃES, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 189.397-1, lotada nas Promotorias de Justiça Criminal da Capital, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 01/07/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular, RENAN DE SOUSA ALBUQUERQUE, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.403-0;

PORTARIA Nº SUBADM nº116/2021**Recife, 12 de fevereiro de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0127.0013301/2020-38 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrcício José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ROSÂNGELA MARIA ALVES LIRA, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 165.363-6, lotada no Departamento Ministerial de Infraestrutura, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 19/01/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular, CAROLINA SORIANO FERREIRA NUNES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.749-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 19/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de fevereiro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM nº117/2021

Recife, 12 de fevereiro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0301.0000388/2021-77 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora EDNEIDE MARIA SOARES DA SILVA, Assistente em Gestão Autárquica Fundacional, matrícula nº 188.422-0, lotada na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 19 dias, contados a partir de 07/12/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular MARLI MENEZES DE CARVALHO, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.680-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 07/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de fevereiro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM nº118/2021

Recife, 12 de fevereiro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0301.0000389/2021-50 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora MARIA CLÁUDIA ARAÚJO DE ARRUDA FALCÃO, Analista Ministerial - Processual, matrícula nº 189.069-7, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete - Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-2, por um período de 15 dias, contados a partir de 04/01/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular MARIA CECÍLIA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA FARIA, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 188.877-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de fevereiro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM nº119/2021

Recife, 12 de fevereiro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0119.0013738/2020-96 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor CLEOFAS DE SALES ANDRADE, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº187.818-2, lotado na Gerência Ministerial de Compras, para o exercício das funções de Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-7, por um período de 15 dias, contados a partir de 04/01/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular TIAGO MURILO PEREIRA LIMA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº188.827-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de fevereiro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM nº120/2021

Recife, 12 de fevereiro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0440.0001014/2021-05 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor DANIEL PENA E TORRES, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.101-4, lotado na Promotoria de Justiça de Camaragibe, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 01/02/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular, PABLO FERRAZ DE FREITAS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.002-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de fevereiro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM nº121/2021

Recife, 12 de fevereiro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição com Sede em Afogados da Ingazeira;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- P Nº 074/2021 de 03/02/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de fevereiro de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SEUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM nº122/2021

Recife, 12 de fevereiro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 4ª Circunscrição com Sede em Arcoverde;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR – SUBADM Nº 093/2021 de 05/02/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de fevereiro de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SEUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM nº123/2021

Recife, 12 de fevereiro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição com Sede em Limoeiro;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, no feriado municipal, conforme discriminado a seguir:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 12 de fevereiro de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SEUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM nº124/2021
Recife, 12 de fevereiro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 13ª Circunscrição com Sede em Jaboatão dos Guararapes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- P Nº 074/2021 de 03/02/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 12 de fevereiro de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SEUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DESPACHO Nº Nº 116/2021 - SUBADM
Recife, 11 de fevereiro de 2021

DESPACHO Nº 116/2021 - SUBADM

SEI : 19.20.0137.0000034/2021-67

DOCUMENTO: 0208229

PARA: COORDENADORIA MINISTERIAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

ASSUNTO: Requerimento auxílio funeral

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica do Núcleo de Gestão de Pessoas para que seja efetuado o pagamento de auxílio-funeral, conforme dispõe o parágrafo único do art. 60 da Lei Complementar nº. 12/94.

Publique-se.

Após, à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade para realização de encontro de contas e pagamento, e à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 11 de fevereiro de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos,

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 033/2021.

Recife, 12 de fevereiro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 266
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 12/02/2021
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 268
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 12/02/21
Interessado(a): João Elias da Silva Filho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamiento.

Protocolo Interno: 272
Assunto: Procedimento Administrativo nº 014/21
Data do Despacho: 12/02/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 273
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 12/02/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 274
Assunto: Plantão Judiciário Remoto do 1º Grau - Interior e do 2º Grau -
Datas: 13 e 14/02/ 2021 - OAB/PE, Defensoria Pública e MPPE
Data do Despacho: 12/02/21
Interessado(a): Coordenador do Gabinete do PGJ
Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 275
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 12/02/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 152/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Procedimento Administrativo nº 17/2021

Data do Despacho: 10/02/2021

Interessado(a): (...)

Despacho: Cuida-se de e-mail encaminhado pelo Sr. (...), por meio do qual relata, em síntese, que, no dia 28 de janeiro do corrente ano, sua residência, localizada no bairro Dois Irmãos, foi invadida por policiais do 11º Batalhão, ocasião em que furtaram o equipamento de monitoramento por vídeo e a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Cópia do sobredito e-mail foi encaminhada pelo requerente à Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social.

Registre-se, de antemão, que, segundo o disposto no artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), a Corregedoria Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, incumbindo-lhe, entre outras atribuições, receber reclamações e representações sobre a atuação dos indigitados agentes ministeriais. In casu, os fatos noticiados não guardam relação com as atividades funcionais de membro deste Ministério Público, não se encontrando, portanto, abrangidos pela esfera de atribuições desta Corregedoria Geral.

Há que se considerar, por sua vez, que idêntica manifestação já foi encaminhada pelo requerente à Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, a quem caberá o exame da conduta dos policiais militares apontados como autores dos delitos sob o enfoque disciplinar. No entanto, considerando o relato da prática de possíveis ilícitos penais, cujo local do crime teria sido o município do Recife, determino o encaminhamento de cópia do presente procedimento à Central de Inquéritos da Capital, para fins de conhecimento e adoção das providências porventura cabíveis.

Finalmente, considerando que a manifestação do requerente não traz consigo relato da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente expediente, dando-se conhecimento ao interessado.

Publique-se.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 002/2021 – PJEXU Recife, 10 de fevereiro de 2021

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2021 – PJEXU

Objeto: Acompanhamento e fiscalização do cumprimento da norma sanitária que proíbe a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 50.052, de 07 de janeiro de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual proíbe "a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes";

CONSIDERANDO que mesmo diante da proibição da realização de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, devem ser coibidas as ações daqueles que insistirem no descumprimento das regras sanitárias;

CONSIDERANDO a aproximação do período momino, no qual as pessoas se confraternizam efusivamente, não só promovendo shows artísticos como também organizando-se através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações do citado Decreto nº 50.052/21, visto que independem do número de participantes;

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus"; (d) Portaria 1.565, de 18 de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrcício José Luna de Aquino

OUIVOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO o ineditismo do cancelamento das festividades do Carnaval 2021 no Estado de Pernambuco, a contumaz realização de festas e eventos clandestinos, em detrimento às determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 03/2021, que orienta os Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam acompanhadas e fiscalizadas o (des) cumprimento das normas sanitárias que proíbem a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo em todo o Estado de Pernambuco, independentemente do número de participantes;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE RECOMENDAR :

1) Ao Exmo Sr. Prefeito e a Secretária de Saúde do Município de Exu/PE, o seguinte:

a) Abstenham-se de incentivar, patrocinar, autorizar, promover, inclusive praticando condutas omissivas, a realização de qualquer manifestação carnavalesca no município de Exu/PE, independentemente do número de participantes, que venha a

ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

b) Utilizem-se do poder de polícia que lhes é atribuído, para coibir no município de Exu/PE a realização/ocorrência de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, lavrando os respectivos autos de infração em caso de descumprimento e promovendo os encaminhamentos às autoridades competentes.

2) Às agremiações existentes neste município, para que se abstenham de promover/realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

3) Àqueles que insistirem em realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, quebrando o distanciamento social obrigatório, que responderão pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo das providências cíveis e administrativas cabíveis;

4) Às polícias civil e militar, para que adotem as providências legais aos que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a proibição de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo de outros delitos eventualmente aplicáveis à espécie.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- a) Ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretária de Saúde de Exu/PE, para conhecimento e cumprimento;
- b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- c) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro;
- d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
- e) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação;
- f) À Delegacia de Polícia de Exu/PE e ao Comando do 7º BPM e 3ª CPM (Exu/PE), para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, FIXA-SE o prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda a sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça através do e-mail pjexu@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Exu/PE, 10 de fevereiro de 2021.

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL

Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)

Carlos Alberto Pereira Vitório

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Alexandre Augusto Bezerra

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
Promotor de Justiça de Exu

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 02/2021

Recife, 12 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

RECOMENDAÇÃO 02/2021

Assunto: Adoção de medidas cabíveis para a defesa do patrimônio público em face da perda de validade de testes rápidos qualitativos (IGG/IGM) para diagnóstico da COVID-19, adquiridos pelo Município em setembro/2020.

Nº no SIM: 02090.000.387/2020.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu promotor de justiça signatário desta, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público; CONSIDERANDO que, sem prejuízo da atuação da sociedade civil e de outras instituições públicas e privadas, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Órgão de Execução do Ministério Público, para garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, poderá expedir Recomendações aos diversos órgãos, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, ou antecipadamente a estes, em casos que reclamam urgência, procedendo posteriormente à instauração do respectivo procedimento (artigo 54 da Resolução 03/2019, do CSMP – Conselho Superior do Ministério Público);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 53 da citada Resolução, "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO a notícia de fato 02090.000.387/2020, registrada a partir de documentos encaminhados pela 1ª promotoria de justiça de defesa da cidadania – curadoria da saúde – para esta 2ª promotoria da cidadania – curadoria do patrimônio público e social, referente à perda da validade de testes rápidos (IGG/IGM) de diagnóstico da Covid-19, adquiridos pelo Município de Garanhuns à empresa RENOVA MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – ME em setembro/2020, pelo processo de licitação 16/2020, disponível no portal da transparência;

CONSIDERANDO que se trata de uma licitação realizada em meio a demanda por ampliação da testagem da população de Garanhuns, uma vez que, ao lado das medidas sanitárias de prevenção e dos esforços de estruturação da rede hospitalar, a testagem da população tem sido indicada, reiteradas vezes, por

especialistas, como parte essencial da estratégia de enfrentamento da pandemia, servindo de instrumento para orientar o monitoramento dos casos suspeitos e o isolamento dos casos confirmados, buscando-se, assim, diminuir os riscos de maior propagação da Covid-19; CONSIDERANDO que o caso dos autos refere-se a compra que não ultrapassa o limite, à época, de R\$ 176.000,00, a partir do qual a Lei exige o recebimento do produto por comissão (artigo 15, § 8º, c/c artigo 23, II, da Lei das Licitações e Contratos, e Decreto 9.412/2018), não havendo, portanto, a rigor, ilegalidade no recebimento do material dos autos por apenas uma servidora, como ocorreu;

CONSIDERANDO que, sob a ótica da defesa do patrimônio público, verifica-se evidente prejuízo aos cofres públicos com a inutilização da maior parte dos testes, uma vez que foram entregues pela empresa em 18/09/2020, apenas oito dias antes da expiração de sua validade (26/09/2020), o que, conforme verificamos nos autos, não foi observado de pronto pelo Município, o qual foi, induzido em erro pela empresa, que justapôs etiquetas com novo prazo de validade (23/03/2021) nas 500 caixas adquiridas, lacradas, vindo o Município a descobrir a inconsistência apenas em 07/11/2020, após iniciada a testagem – e, até o momento, não consta dos autos que a empresa tenha ressarcido o Município;

CONSIDERANDO que da análise dos autos não se verificam indícios da ocorrência de dolo ou culpa (esta, com "erro grosseiro", nos termos do artigo 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e seu regulamento – Decreto 9.830/2019), capazes de gerar a responsabilização de agente público, pois a contradição entre a data de validade informada nas caixas e aquela constante nas embalagens individuais dos testes só foi descoberta após ter passado pelas mãos e olhos de dezenas de profissionais responsáveis pela aplicação dos testes nas diversas unidades de saúde do município; no caso, as caixas continham uma etiqueta externa afirmando que a prorrogação do prazo de validade do reagente havia sido autorizada pela Anvisa, o que induziu os agentes públicos em erro;

CONSIDERANDO que, por outro lado, o episódio dos autos indica, a necessidade de reforço na conferência da validade dos produtos adquiridos pela secretaria de saúde do município, mediante normativa interna que discipline o recebimento e o treinamento permanente dos(as) servidores(as) designados para o recebimento, de forma a identificarem suspeitas de invalidade, como etiquetas afixadas sobre a data de validade inscrita na caixa de embalagem; disciplinando-se, ainda, como deve se dar a conferência de grandes quantidades de produtos em caixas lacradas, como foi o caso, quando não for possível a conferência de item por item, estabelecendo nesses casos procedimentos que deem segurança à Administração e à população, a exemplo de exame de amostragem significativa que possibilite a detecção de irregularidades;

CONSIDERANDO que verificamos grande diferença entre o valor máximo previsto para a licitação (R\$ 716.700,00) e o valor da proposta da empresa vencedora contratada (R\$ 171.100,00); todavia, tratando-se de licitação para compra de bens, como é o caso do objeto dos autos, a lei não fixa critério objetivo quanto ao que seria a proposta inexequível, a não ser a coerência com os "preços de mercado" e a compatibilidade dos "coeficientes de produtividade" com a "execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação" (artigo 48, II, da Lei de Licitações e Contratos), sendo "vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;" (artigo 40, X, da mesma Lei); CONSIDERANDO, independente da avaliação da possível inexequibilidade do preço proposto pela contratada, que a admissão da proposta vencedora e de outras possivelmente com preços muito baixos, incompatíveis com o mercado, não foi a causa do dano verificado no caso sob exame, pois o dano decorreu da perda de validade dos testes adquiridos pelo Município, tendo a empresa contratada, pelo que consta dos autos, induzido em erro a Administração Pública;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que não localizamos no portal da transparência os dados relativos ao levantamento de preços, mencionados no item 1.2 do edital, nem referência ao exame do procedimento licitatório pela controladoria-geral do Município, previsto na Resolução 01/2009, do Tribunal de Contas do Estado – TCE;

CONSIDERANDO que, diante da necessidade de ressarcimento dos danos causados à Fazenda Pública Municipal pela empresa contratada, cabe, num primeiro momento, ao próprio Município e aos seus agentes diligenciarem extrajudicial e/ou judicialmente para tanto, especialmente através da Procuradoria Municipal, levando-se em conta as atribuições desta, previstas no artigo 81-A da Constituição do Estado de Pernambuco, em paralelo com o artigo 132 da Constituição Federal, reservando-se o Ministério Público a atribuição de propor a ação civil pública pertinente, inclusive de ressarcimento ao erário, no caso de eventual omissão dos agentes municipais, à vista da reconhecida legitimidade ministerial, nos termos da Súmula 329 do STJ;

CONSIDERANDO as sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos a serem aplicadas pela Administração Pública à contratada que descumprir seus deveres (artigo 58, IV, e 81 e seguintes da Lei 8.666/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público, na obediência aos princípios constitucionais, a prática dos atos determinados pelo Direito, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 prescreve no seu art. 11 constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que a curadoria da saúde é de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, tendo aquela promotoria decidido pela propositura de ação civil pública em face da empresa, para o pagamento de indenização no valor de duas vezes o valor do contrato (R\$ 171.100,00), a ser revertida ao Fundo Municipal de Saúde, pelo dano causado à política de saúde do Município, por submeter a população à aplicação de testes vencidos, o que ocorreu no período de 27/09 a 07/11/2020;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito, à Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral Municipal e ao Ilmo. Sr. Controlador-Geral Municipal, no âmbito de suas atribuições, que:

1) adotem imediatamente, em face da empresa contratada, as medidas extrajudiciais e/ou as judiciais necessárias, para o ressarcimento ao erário e a aplicação das sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos;

2) disciplinem, em trinta dias, procedimento geral a ser observado pelos servidores públicos da secretaria de saúde no recebimento de testes, medicamentos e outros produtos, de maneira a conferir efetivamente a validade dos mesmos e garantir a segurança de seu uso pela população, estabelecendo ainda regras especiais para a conferência de produtos adquiridos em "grande quantidade" (conceito que deve ser definido pelo ente municipal) e/ou em caixas lacradas, como foi o caso dos autos, quando não for possível a conferência de item por item, estabelecendo nesses casos procedimentos pertinentes, a exemplo de conferência por amostragem significativa para a detecção de irregularidades, atentos ainda, às regras da Lei de Licitações e Contratos, especialmente seu artigo 15, § 8º, sem desprezar o artigo 73 da mesma Lei;

3) desenvolvam e informem, em trinta dias, programa de treinamento periódico dos servidores responsáveis pelo recebimento dos produtos adquiridos pela secretaria de saúde;

4) adotem medidas, em trinta dias, para prevenir a realização de contratos com preços inexequíveis, estabelecendo critérios objetivos para aferir a inexequibilidade, observando-se os artigos 40, X, e 48 da Lei das Licitações e Contratos e a jurisprudência pertinente;

5) incluam no portal da transparência todos os documentos e

anexos dos processos licitatórios, inclusive os referentes à cotação e à estimativa de preços de mercado e a exame pela Controladoria-Geral do Município, em face da Resolução TCE 01/2009 (artigo 5º, XIV).

Providencie a Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público:

I – expedição de ofícios ao Exmo. Sr. Prefeito, à Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, ao Ilmo. Procurador-Geral Municipal, e ao Ilmo. Controlador-Geral do Município, dando conhecimento da presente Recomendação e solicitando que, no prazo de dez dias úteis, nos termos do artigo 8º, inciso IV e § 5º da LC 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) c/c artigo 80 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 6º, Inciso I, b, da LC Estadual 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco), informem a este órgão ministerial acerca das providências adotadas para o cumprimento da presente recomendação, acompanhadas dos documentos comprobatórios; cientes de que o não acolhimento injustificado ensejará a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

II - publicação desta Recomendação no DOE, em face de seu alcance;

III - encaminhamento da presente Recomendação, para ciência, ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Saúde e ao TCE.

Garanhuns, 12 de fevereiro de 2021.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021 PA 1.2020 - 2020.202994

Recife, 9 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAPOEIRAS

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021
PA 1.2020 - 2020.202994

REFERÊNCIA: Transparência - Plano Nacional de Imunização (conforme previsto no artigo 14 da MP 1026/2021).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, caput, CF); e que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, CF);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de combater à Covid-19, doença em situação de pandemia, decretada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020 e que motivou a decretação de calamidade pública pela União (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e pelo Estado de Pernambuco (Decreto nº 196 de 14 de janeiro de 2021);

CONSIDERANDO que, em 06 de janeiro de 2021, foi publicada a Medida Provisória nº 1026/2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e outros serviços destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 13 da Medida Provisória nº 1026/2021 dispõe que a aplicação das vacinas contra a Covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo;

CONSIDERANDO que o referido Plano Nacional é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a Covid-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na execução da vacinação;

CONSIDERANDO que a execução do plano nacional de vacinação deverá ser gerenciado sob o prisma dos princípios de eficiência, eficácia, economicidade, transparência e imparcialidade;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, com vistas à eficiência da imunização e garantia da saúde pública, estabeleceu grupos de cidadãos que deverão receber com prioridade a vacina;

CONSIDERANDO que o anexo I do informe técnico do Ministério da Saúde, publicado em 19 de janeiro de 2021, acerca do Plano Nacional de Vacinação, descreveu os grupos prioritários, incluindo, entre os grupos, os profissionais da saúde, as pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e as pessoas com deficiências institucionalizadas, bem como fez recomendações quanto à exigência de prova de pertencimento do cidadão a grupo prioritário;

CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra a Covid-19 deve seguir a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis;

CONSIDERANDO que em consonância ao Plano Nacional, o Governo do Estado de Pernambuco publicou em 19 de janeiro de 2021 o Plano Estadual de Operacionalização para Vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que os artigos 14 e 156 da Medida Provisória nº 1026/2021 estabelecem deveres de transparência na execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, de observância obrigatória por todos os entes da Federação;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Lei 12.527/2011, estabelece em seu art. 8º: "É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.";

CONSIDERANDO que conforme entendimento adotado pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre Moraes (ADI 6351), a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade;

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Ministro discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta" (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95) "(grifos nossos);

CONSIDERANDO que as informações elencadas no artigo 14, da Medida Provisória nº 1026/2021, constituem a relação de informações mínimas a serem disponibilizadas pela Administração Pública em sítio oficial na internet acerca do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução;

CONSIDERANDO que a escassez da vacina e a alta demanda pelo imunizante, associada às notícias de vacinação de pessoas que não integram os grupos prioritários estabelecidos no Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19, mediante inversão da ordem prioritária estabelecida, revelam a necessidade de divulgação de dados complementares, de modo a assegurar a ampla transparência e a viabilizar o acompanhamento pela sociedade, mediante exercício efetivo da cidadania ativa;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos Ação Civil Pública ajuizada pelos Ministérios Públicos Federal, do Trabalho, do Estado do Amazonas, Ministério Público de Contas, Defensorias Públicas da União e do Estado do Amazonas (Processo nº 1000984-67.2021.4.01.3200 - 1ª Vara Federal Cível da SJAM), com a concessão da tutela de urgência no sentido de determinar que o Município de Manaus efetive obrigação de fazer consistente na disponibilização em sítio na internet da relação das pessoas vacinadas até as 19hs do dia respectivo, com identificação de nome, CPF, local onde foi feita a imunização, função exercida e local onde a exerce, sob pena de aplicação de multa diária e pessoal ao Prefeito Municipal, no valor de 100 mil reais;

CONSIDERANDO que a divulgação de informações relativas ao nome e do grupo prioritário a que pertencem, das pessoas já vacinadas, sem os dados adicionais acerca de aspectos próprios da saúde do vacinado, não compromete o direito à intimidade dessas pessoas, ao tempo em que propiciará efetivo controle, pela sociedade e pelos órgãos de controle, da observância da ordem prioritária na aplicação das vacinas e, em consequência, a garantia do direito à vida e à saúde;

CONSIDERANDO, ademais, que a Lei nº 13.709/18, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), não constitui óbice à divulgação das referidas informações, vez que autoriza o tratamento e uso compartilhado de dados pessoais pela Administração Pública, necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos, assim como para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro, nos termos do seu artigo 7º, inciso III e VII e artigo 11, inciso II, alínea "b" e "e", independentemente de consentimento do titular;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a inversão da ordem prioritária estabelecida no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 pode comprometer o alcance dos objetivos ali propostos, bem como a estratégia mundial de combate à doença, os quais têm como premissas imunizar a população mais vulnerável e propensa ao desenvolvimento da doença, para assim, além de evitar mortes prematuras, evitar o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade está diretamente relacionado com o princípio da supremacia ou preponderância do interesse público, também conhecido por princípio da finalidade pública, consistente no direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem comum, constituindo-se em verdadeiro vetor de interpretação do administrador público na edição dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade administrativa exige do gestor, no exercício de sua função pública, não apenas o cumprimento da estrita legalidade, mas o respeito aos princípios éticos de razoabilidade e Justiça, pois a moralidade constitui, a partir da Constituição de 1988, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO, assim, que o descumprimento das disposições contidas na Medida Provisória nº 1026/2021 e nos Planos Nacional e Estadual de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, especialmente no que diz respeito ao dever de transparência e ao respeito a ordem de vacinação de grupos prioritários, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito e Secretário de Saúde de Caetés, que:

1) No âmbito de suas atribuições, assegurem a disponibilização, em site específico (ou aba específica no site oficial do Município), de informações claras e objetivas sobre todos os dados referentes ao Plano Nacional de Imunização, conforme previsto no artigo 14 da MP 1026/2021, bem como as informações relativas ao nome e grupo prioritário a que pertencem, das pessoas já vacinadas, data da vacinação, número de lote da vacina aplicada e nome do responsável pela aplicação da vacina, com alimentação diária das informações, com o objetivo de propiciar o acesso amplo e contínuo à informação, em tempo real, por parte da população, da imprensa e dos órgãos de controle.

Caetés, 09 de fevereiro de 2021

Reus Alexandre Serafini do Amaral
Procurador Geral de Justiça de Pernambuco

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021
PA 1.2020 - 2020.202994

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização do cumprimento da norma sanitária que proíbe a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 50.052, de 07 de janeiro de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual proíbe "a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes";

CONSIDERANDO que mesmo diante da proibição da realização de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, devem ser coibidas as ações daqueles que insistirem no descumprimento das regras sanitárias;

CONSIDERANDO a aproximação do período momino, no qual as pessoas se confraternizam efusivamente, não só promovendo shows artísticos como também organizando-se através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações do citado Decreto nº 50.052/21, visto que independem do número de participantes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitério

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitério
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO o ineditismo do cancelamento das festividades do Carnaval 2021 no Estado de Pernambuco, a contumaz realização de festas e eventos clandestinos, em detrimento às determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 03/2021, que orienta os Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam acompanhadas e fiscalizadas o

(des) cumprimento das normas sanitárias que proíbem a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo em todo o Estado de Pernambuco, independentemente do número de participantes;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e ao (a) Secretário (a) de Saúde do Município de Caetés, o seguinte:

a) Abstenham-se de incentivar, patrocinar, autorizar, promover, inclusive praticando condutas omissivas, a realização de qualquer manifestação carnavalesca no município de Caetés, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

b) Utilizem-se do poder de polícia que lhes é atribuído, para coibir no município de Caetés a realização/ocorrência de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, lavrando os respectivos autos de infração em caso de descumprimento e promovendo os encaminhamentos às autoridades competentes.

2) Às agremiações existentes neste município, para que se abstenham de promover/realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

3) Àqueles que insistirem em realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, quebrando o distanciamento social obrigatório, que responderão pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo das providências cíveis e administrativas cabíveis;

4) Às polícias civil e militar, para que adotem as providências legais aos que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a proibição de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo de outros delitos eventualmente aplicáveis à espécie.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

Ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e Secretário (a) de Saúde de Caetés, para conhecimento e cumprimento;

Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro;

À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação;

À Delegacia de Polícia de Caetés e ao Comando do respectivo BPM, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda a sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça através do e-mail pjcaetes@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Caetés/PE, 09 de fevereiro de 2021.

Reus Alexandre Serafini do Amaral
Promotor (a) de Justiça

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Promotor de Justiça de Capoeiras

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 04/2021

Recife, 11 de fevereiro de 2021

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA
RECOMENDAÇÃO Nº 04/2021

REFERÊNCIA: RECOMENDA AO CHEFE DO EXECUTIVO A EXPEDIÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL PARA A REGULAMENTAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, COMÉRCIO AMBULANTE E ESTABELECIMENTO SIMILARES E ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DOS DECRETOS ESTADUAIS Nº 50.258, de 10 de fevereiro de 2021 e 50.007, de 20 de janeiro de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a

disseminação da pandemia; CONSIDERANDO o Art. 11, §6º do Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual estabeleceu que no período de 25 de janeiro a 23 de fevereiro de 2021, fica suspensa a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais de que tratam os §§4º e 5º-C". CONSIDERANDO o Art. 7, §3º do Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual estabeleceu que fica proibida a utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, até o dia 15 de março de 2021; CONSIDERANDO o Art. 1º, do Decreto Estadual nº 50.258, de 10 de fevereiro de 2021 (que alterou os arts. 7º e 19, do Decreto Estadual nº 49.055/20), que tem a seguinte redação: "O funcionamento e atendimento ao público em restaurantes, lanchonetes, bares e similares, localizados no Estado de Pernambuco, devem observar o disposto neste Decreto e as determinações constantes em Portarias da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico". CONSIDERANDO a aproximação do período momino, no qual as pessoas se confraternizam efusivamente, não só promovendo shows artísticos como também organizando-se através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações do citado Decreto nº 50.052/21, visto que independem do número de participantes; CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada; CONSIDERANDO a existência, nesse período, de confraternizações em bares, restaurantes, pizzarias, clubes, casas, chácaras, associações recreativas, salões de festas, comércio ambulante e afins no Município de Cupira/PE; CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico nº 06/2021, de 10.02.2021, o qual relatou que o município de Cupira/PE detém o quantitativo de 34 (trinta e quatro) mortes decorrentes da infecção causada pela COVID-19, dispendo, por outro lado, de apenas 08 (oito) leitos, nenhum deles de UTI; CONSIDERANDO, o Boletim Epidemiológico nº 06/2021, de 10.02.2021, o qual relatou, ainda, que no município de Cupira/PE, houve o incremento significativo de casos 15 (quinze) dias após as festividades de final de ano, saltando de 01 (um) registro positivo para COVID-19 – última semana de 2020 – para 35 (trinta e cinco) novos casos, na primeira quinzena de 2021; CONSIDERANDO, analogamente, no período carnavalesco, ampliar-se-à a conexão e encontro de pessoas no território cupirense, circunstância que poderá gerar efeitos graves no já saturado sistema de saúde local e, pior, a perda de vidas; CONSIDERANDO a necessidade de limitação do horário de atendimento ao público em bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, comércio ambulante e afins, nesse período carnavalesco; CONSIDERANDO que a omissão do Poder Público Municipal, na regulamentação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais acima indicados pode ocasionar risco de grave e de difícil reparação, tendo em vista a preponderância do direito à vida, saúde e toda a coletividade; CONSIDERANDO que, em casos como esses, é imperiosa a adoção de critérios que privilegiem as recomendações sanitárias, médicas, visando a proteção da saúde pública, e os direitos fundamentais à vida, saúde, integridade e de políticas que visem a redução de doenças e de outros agravos, para o combate a disseminação do COVID-19; CONSIDERANDO que se tratando do direito à saúde aplica-se o princípio da precaução, "notadamente porque a adoção de medidas prematuras de flexibilização no atual estágio de crescimento exponencial da COVID-19 no país, no Estado e no município de Cupira poderá impactar negativamente no sistema de saúde, não somente a nível local, mas, também, regional"; CONSIDERANDO o contexto atual de risco iminente de colapso do sistema de saúde, aumento de casos e ocupação de leitos em quase sua totalidade, o Decreto Estadual estabeleceu restrições mais rigorosas com o objetivo de evitar aglomerações e conter o alastramento da contaminação pelo coronavírus e a não observância de tais critérios traz dificuldade à implementação da macropolítica sanitária;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o art. 24. XII, da Constituição, prevê que compete à União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção e defesa da saúde. Mais que uma questão de competência, o combate à Covid-19 transcende o interesse local e demanda a adoção de medidas conjuntas e unificadas que redundem no bem comum e na preservação da vida; CONSIDERANDO que o enfretamento da pandemia do Covid-19 e a gravidade das consequências da doença tem autorizado, inclusive, a mitigação de direitos fundamentais individuais em prol dos direitos fundamentais coletivos, ou seja, ainda, que medida restritiva atinja a seara de determinada categoria ou grupo determinado, tal medida possui lastro na proteção de toda a coletividade; CONSIDERANDO o ineditismo do cancelamento das festividades do Carnaval 2021 no Estado de Pernambuco, a contumaz realização de festas e eventos clandestinos, em detrimento às determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade; CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos; CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 03/2021, que orienta os Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam acompanhadas e fiscalizadas o (des) cumprimento das normas sanitárias que proíbem a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo em todo o Estado de Pernambuco, independentemente do número de participantes; CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa; RESOLVE: RECOMENDAR 1) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) do Município de Cupira, o seguinte: a) Discipline, por meio de Decreto Executivo Municipal, o horário de funcionamento de BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, COMÉRCIO AMBULANTE E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, no Município de Cupira, no período de 12 a 15 de fevereiro de 2021, limitando o horário de atendimento ao público até às 22h; 2) À Ilma. Sra. Secretária de Saúde e a Guarda Civil do Município de Cupira, o seguinte: a) Utilizem-se do poder de polícia que lhes é atribuído, para fiscalizar e coibir a utilização de som nos BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, COMÉRCIO AMBULANTE E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, no Município de Cupira, até o dia 15 de março de 2021, por força do Decreto Estadual 50.258, de 10 de fevereiro de 2021 b) Utilizem-se do poder de polícia que lhes é atribuído, para fiscalizar e coibir a realização, no interior dos estabelecimentos, eventos corporativos, institucionais e sociais, no período de 25 de janeiro a 23 de fevereiro de 2021, por força do §6º, do art. 11, do Decreto Estadual nº 49.055/2020 (alterado pelo Decreto Estadual nº 50.007, de 20 de janeiro de 2021); c) Utilizem-se do poder de polícia que lhes é atribuído, para fiscalizar e coibir o funcionamento BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, COMÉRCIO AMBULANTE E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, no período de 12 a 15 de fevereiro de 2021, limitando o horário de atendimento ao público até às 22h; 3) Às polícias civil e militar, para que adotem as providências legais aos que insistirem em descumprir as normas sanitárias acima descritas, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo de outros delitos eventualmente aplicáveis à espécie. 4) Dê publicidade a esta recomendação nos mais diversos meios de comunicações digitais, para o

conhecimento de todos. REMETA-SE cópia desta Recomendação: a) Ao (à) Exmo. (a) Prefeito (a), ao (a) Secretário (a) de Saúde e ao (a) chefe da Guarda Civil do Município de Cupira, para conhecimento e cumprimento; b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; c) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro; d) À Secretária-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; e) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação; f) À Delegacia de Polícia de Cupira, à Unidade Local do Destacamento da Polícia Militar e ao Comando do 4º BPM, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições; g) À Rádio Agreste FM; h) Ao representante do Poder Judiciário local. Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, FIXA-SE o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda a sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça através do e-mail (pjcupira@mppe.mp.br) ou WhatsApp da Promotoria de Justiça (3738.2900), as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento. Cupira/PE, 11 de Fevereiro de 2021. Fábio Henrique Cavalcanti Estevam Promotor de Justiça

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM
Promotor de Justiça de Cupira

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2021 +
Recife, 2 de fevereiro de 2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 001/2021

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Órgão de Execução (PJ São João) representando neste ato pelo Promotor de Justiça CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado o Sr. Bruno Amaral Rodrigues, RG Nº 52881019/ SSP/SP, CPF Nº 075.460.784-40, proprietário do "Arena Bar e Restaurante", localizado no(a) Sítio Olho d'água da Onça, nesta Cidade, doravante denominado COMPROMISSÁRIO; e ainda na presença da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo Sr. Emerson Charles Maciel Alves - Comandante do Destacamento de Polícia Militar de São João para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, celebrarem o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO que os altos níveis de poluição sonora causam na pessoa humana, sérios problemas de saúde, gerando irritabilidade, falta de sono, fadiga, stress e outros transtornos durante o sono;

CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição Federal de 1988, prescreve: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

CONSIDERANDO que a disposição legal no Decreto-Lei nº 3.688 de 1941, em seu art. 42, inciso III;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento de bares, restaurantes ou estabelecimentos congêneres proporciona o significativo acréscimo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ocorrências delituosas;

CONSIDERANDO que o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes constitui ilícito penal previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, com vistas à diminuição da criminalidade;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados à cidadania;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança pública com ações tomadas pela própria população de São João;

CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O (S) COMPROMISSADO (S) obriga (m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

A partir da assinatura do presente TERMO:

01. O Compromissário fica proibido de utilizar som alto em sua casa/estabelecimento som automotivo/paredão de som ou instrumentos musicais, soltar foguetes, inclusive permitir que qualquer pessoa o utilize, devendo utilizar apenas o som ambiente, haja vista que o som pode perturbar o sossego público e tranquilidade alheia podendo inclusive constituir crime ambiental, se ultrapassar 80 decibéis (art. 54, da Lei 9605/98);

02. O Compromissário fica proibido de realizar festas/eventos em sua casa/estabelecimento sem a devida documentação, tais como: Alvará de Corpo de Bombeiros, Licenciamento Ambiental, Alvará da Vigilância Sanitária e da Prefeitura;

03. O Compromissário fica proibido de vender bebidas alcoólicas para menores de idade;

04. Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;

05. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

06. Encerrar as atividades dos seus estabelecimentos de segunda a quinta-feira até as 23h (vinte e três horas), impreterivelmente, e as sextas-feiras, sábados e domingos, bem como nas vésperas de feriados e em feriados prolongados, até 1h (uma hora) da madrugada, visando coibir a prática de crimes que são fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;

07. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

08. Além de não utilizar o estabelecimento para manter, por conta própria ou de terceiro, haja ou não o intuito de lucro, atividades de exploração sexual ou para tirar proveito da prostituição alheia;

CLAUSULA TERCEIRA: a lista de assinaturas dos proprietários de bares, restaurantes e estabelecimentos comerciais congêneres em anexo é parte integrante do presente documento, sendo certo que todos que assinaram firmaram o acordo em tela;

CLAUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância

por parte do (s) COMPROMISSADO (S) de quaisquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de um salário mínimo para cada dia de descumprimento, que serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na esfera penal;

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de São João (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. As assinaturas dos compromissários

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

São João/PE, 02 de fevereiro de 2021.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

Promotor de Justiça

Compromitente

EMMERSON CHARLLES MACIEL ALVES

Comandante do Destacamento de Polícia Militar de São João

Bruno Amaral Rodrigues

COMPROMISSÁRIO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº 001/2021

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Órgão de Execução (PJ São João) representando neste ato pelo Promotor de Justiça CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado o Sr. Bruno Amaral Rodrigues, RG Nº 52881019/ SSP/SP, CPF Nº 075.460.784-40, proprietário do "Arena Bar e Restaurante", localizado no(a) Sítio Olho d'água da Onça, nesta Cidade, doravante denominado COMPROMISSÁRIO; e ainda na presença da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo Sr. Emerson Charles Maciel Alves - Comandante do Destacamento de Polícia Militar de São João para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, celebrarem o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO que os altos níveis de poluição sonora causam na pessoa humana, sérios problemas de saúde, gerando irritabilidade, falta de sono, fadiga, stress e outros transtornos durante o sono;

CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição Federal de 1988, prescreve: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

CONSIDERANDO que a disposição legal no Decreto-Lei nº 3.688 de 1941, em seu art. 42, inciso III;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento de bares, restaurantes ou estabelecimentos congêneres proporciona o significativo acréscimo de ocorrências delituosas;

CONSIDERANDO que o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes constitui ilícito penal previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, com vistas à diminuição da criminalidade;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados à cidadania;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança pública com ações tomadas pela própria população de São João;

CLÁUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O (S) COMPROMISSADO (S) obriga (m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

A partir da assinatura do presente TERMO:

01. O Compromissário fica proibido de utilizar som alto em sua casa/estabelecimento som automotivo/paredão de som ou instrumentos musicais, soltar foguetes, inclusive permitir que qualquer pessoa o utilize, devendo utilizar apenas o som ambiente, haja vista que o som pode perturbar o sossego público e tranquilidade alheia podendo inclusive constituir crime ambiental, se ultrapassar 80 decibéis (art. 54, da Lei 9605/98);

02. O Compromissário fica proibido de realizar festas/eventos em sua casa/estabelecimento sem a devida documentação, tais como: Alvará de Corpo de Bombeiros, Licenciamento Ambiental, Alvará da Vigilância Sanitária e da Prefeitura;

03. O Compromissário fica proibido de vender bebidas alcoólicas para menores de idade;

04. Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;

05. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

06. Encerrar as atividades dos seus estabelecimentos de segunda a quinta-feira até as 23h (vinte e três horas), impreterivelmente, e as sextas-feiras, sábados e domingos, bem como nas vésperas de feriados e em feriados prolongados, até 1h (uma hora) da madrugada, visando coibir a prática de crimes que são fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;

07. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo

que exerçam suas atribuições de forma imediata;

08. Além de não utilizar o estabelecimento para manter, por conta própria ou de terceiro, haja ou não o intuito de lucro, atividades de exploração sexual ou para tirar proveito da prostituição alheia;

CLÁUSULA TERCEIRA: a lista de assinaturas dos proprietários de bares, restaurantes e estabelecimentos comerciais congêneres em anexo é parte integrante do presente documento, sendo certo que todos que assinaram firmaram o acordo em tela;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do (s) COMPROMISSADO (S) de quaisquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de um salário mínimo para cada dia de descumprimento, que serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na esfera penal;

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de São João (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressão de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. As assinaturas dos compromissários

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

São João/PE, 02 de fevereiro de 2021.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça
Compromitente

EMMERSON CHARLLES MACIEL ALVES
Comandante do Destacamento de Polícia Militar de São João

Bruno Amaral Rodrigues
COMPROMISSÁRIO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 001/2021

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Órgão de Execução (PJ São João) representando neste ato pelo Promotor de Justiça CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado o Sr. Bruno Amaral Rodrigues, RG Nº 52881019/ SSP/SP, CPF Nº 075.460.784-40, proprietário do “Arena Bar e Restaurante”, localizado no(a) Sítio Olho d’água da Onça, nesta Cidade, doravante denominado COMPROMISSÁRIO; e ainda na presença da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo Sr. Emerson Charllles Maciel Alves - Comandante do Destacamento de Polícia Militar de São João para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

7.347/1985, celebrarem o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO que os altos níveis de poluição sonora causam na pessoa humana, sérios problemas de saúde, gerando irritabilidade, falta de sono, fadiga, stress e outros transtornos durante o sono;

CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição Federal de 1988, prescreve: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

CONSIDERANDO que a disposição legal no Decreto-Lei nº 3.688 de 1941, em seu art. 42, inciso III;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento de bares, restaurantes ou estabelecimentos congêneres proporciona o significativo acréscimo de ocorrências delituosas;

CONSIDERANDO que o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes constitui ilícito penal previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, com vistas à diminuição da criminalidade;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados à cidadania;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança pública com ações tomadas pela própria população de São João;

CLÁUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O (S) COMPROMISSADO (S) obriga (m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

A partir da assinatura do presente TERMO:

01. O Compromissário fica proibido de utilizar som alto em sua casa/estabelecimento som automotivo/paredão de som ou instrumentos musicais, soltar foguetes, inclusive permitir que qualquer pessoa o utilize, devendo utilizar apenas o som ambiente, haja vista que o som pode perturbar o sossego público e tranquilidade alheia podendo inclusive constituir crime ambiental, se ultrapassar 80 decibéis (art. 54, da Lei 9605/98);

02. O Compromissário fica proibido de realizar festas/eventos em sua casa/estabelecimento sem a devida documentação, tais como: Alvará de Corpo de Bombeiros, Licenciamento Ambiental, Alvará da Vigilância Sanitária e da Prefeitura;

03. O Compromissário fica proibido de vender bebidas alcoólicas para menores de idade;

04. Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;

05. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

06. Encerrar as atividades dos seus estabelecimentos de segunda a quinta-feira até as 23h (vinte e três horas), impreterivelmente, e as sextas-feiras, sábados e domingos, bem como nas vésperas de feriados e em feriados prolongados, até 1h (uma hora) da madrugada, visando coibir a prática de crimes que são fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;

07. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

08. Além de não utilizar o estabelecimento para manter, por conta própria ou de terceiro, haja ou não o intuito de lucro, atividades de exploração sexual ou para tirar proveito da prostituição alheia;

CLÁUSULA TERCEIRA: a lista de assinaturas dos proprietários de bares, restaurantes e estabelecimentos comerciais congêneres em anexo é parte integrante do presente documento, sendo certo que todos que assinaram firmaram o acordo em tela;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do (s) COMPROMISSADO (S) de quaisquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de um salário mínimo para cada dia de descumprimento, que serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na esfera penal;

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de São João (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. As assinaturas dos compromissários

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

São João/PE, 02 de fevereiro de 2021.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça
Compromitente

EMMERSON CHARLLES MACIEL ALVES
Comandante do Destacamento de Polícia Militar de São João

Bruno Amaral Rodrigues
COMPROMISSÁRIO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 001/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitério

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitério
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Órgão de Execução (PJ São João) representando neste ato pelo Promotor de Justiça CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado o Sra. Cícera Xavier do Nascimento, RG N° 4.595.221/SSP/PE, CPF N° 743.114.684-15, proprietário do "Bar do Geovane", localizado no(a) Sítio Várzea da Pedra, nesta Cidade, doravante denominado COMPROMISSÁRIO; e ainda na presença da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo Sr. Emmerson Charles Maciel Alves - Comandante do Destacamento de Polícia Militar de São João para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, celebrarem o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO que os altos níveis de poluição sonora causam na pessoa humana, sérios problemas de saúde, gerando irritabilidade, falta de sono, fadiga, stress e outros transtornos durante o sono;

CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição Federal de 1988, prescreve: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

CONSIDERANDO que a disposição legal no Decreto-Lei nº 3.688 de 1941, em seu art. 42, inciso III;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento de bares, restaurantes ou estabelecimentos congêneres proporciona o significativo acréscimo de ocorrências delituosas;

CONSIDERANDO que o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes constitui ilícito penal previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, com vistas à diminuição da criminalidade;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados à cidadania;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança pública com ações tomadas pela própria população de São João;

CLÁUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O (S) COMPROMISSADO (S) obriga (m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

A partir da assinatura do presente TERMO:

01. O Compromissário fica proibido de utilizar som alto em sua casa/estabelecimento som automotivo/paredão de som ou instrumentos musicais, soltar foguetes, inclusive permitir que

qualquer pessoa o utilize, devendo utilizar apenas o som ambiente, haja vista que o som pode perturbar o sossego público e tranquilidade alheia podendo inclusive constituir crime ambiental, se ultrapassar 80 decibéis (art. 54, da Lei 9605/98);

02. O Compromissário fica proibido de realizar festas/eventos em sua casa/estabelecimento sem a devida documentação, tais como: Alvará de Corpo de Bombeiros, Licenciamento Ambiental, Alvará da Vigilância Sanitária e da Prefeitura;

03. O Compromissário fica proibido de vender bebidas alcoólicas para menores de idade;

04. Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;

05. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

06. Encerrar as atividades dos seus estabelecimentos de segunda a quinta-feira até as 23h (vinte e três horas), impreterivelmente, e as sextas-feiras, sábados e domingos, bem como nas vésperas de feriados e em feriados prolongados, até 1h (uma hora) da madrugada, visando coibir a prática de crimes que são fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;

07. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

08. Além de não utilizar o estabelecimento para manter, por conta própria ou de terceiro, haja ou não o intuito de lucro, atividades de exploração sexual ou para tirar proveito da prostituição alheia;

CLÁUSULA TERCEIRA: a lista de assinaturas dos proprietários de bares, restaurantes e estabelecimentos comerciais congêneres em anexo é parte integrante do presente documento, sendo certo que todos que assinaram firmaram o acordo em tela;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do (s) COMPROMISSADO (S) de quaisquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de um salário mínimo para cada dia de descumprimento, que serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na esfera penal;

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de São João (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. As assinaturas dos compromissários

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

São João/PE, 02 de fevereiro de 2021.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Compromitente

EMMERSON CHARLLES MACIEL ALVES
Comandante do Destacamento de Polícia Militar de São João

Cícera Xavier do Nascimento
COMPROMISSÁRIO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 001/2021

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Órgão de Execução (PJ São João) representando neste ato pelo Promotor de Justiça CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado o Sr. Manoel Augusto da Silva Filho, RG Nº 6800402/SDS/PE, CPF Nº 046.591.134-00, proprietário do "Clube com piscina", localizado no(a) Sítio Tiririca, nesta Cidade, doravante denominado COMPROMISSÁRIO; e ainda na presença da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo Sr. Emerson Charllles Maciel Alves - Comandante do Destacamento de Polícia Militar de São João para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, celebrarem o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO que os altos níveis de poluição sonora causam na pessoa humana, sérios problemas de saúde, gerando irritabilidade, falta de sono, fadiga, stress e outros transtornos durante o sono;

CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição Federal de 1988, prescreve: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

CONSIDERANDO que a disposição legal no Decreto-Lei nº 3.688 de 1941, em seu art. 42, inciso III;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento de bares, restaurantes ou estabelecimentos congêneres proporciona o significativo acréscimo de ocorrências delituosas;

CONSIDERANDO que o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes constitui ilícito penal previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, com vistas à diminuição da criminalidade;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados à cidadania;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por

objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança pública com ações tomadas pela própria população de São João;

CLÁUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O (S) COMPROMISSADO (S) obriga (m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

A partir da assinatura do presente TERMO:

01. O Compromissário fica proibido de utilizar som alto em sua casa/estabelecimento som automotivo/paredão de som ou instrumentos musicais, soltar foguetes, inclusive permitir que qualquer pessoa o utilize, devendo utilizar apenas o som ambiente, haja vista que o som pode perturbar o sossego público e tranquilidade alheia podendo inclusive constituir crime ambiental, se ultrapassar 80 decibéis (art. 54, da Lei 9605/98);

02. O Compromissário fica proibido de realizar festas/eventos em sua casa/estabelecimento sem a devida documentação, tais como: Alvará de Corpo de Bombeiros, Licenciamento Ambiental, Alvará da Vigilância Sanitária e da Prefeitura;

03. O Compromissário fica proibido de vender bebidas alcoólicas para menores de idade;

04. Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;

05. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

06. Encerrar as atividades dos seus estabelecimentos de segunda a quinta-feira até as 23h (vinte e três horas), impreterivelmente, e as sextas-feiras, sábados e domingos, bem como nas vésperas de feriados e em feriados prolongados, até 1h (uma hora) da madrugada, visando coibir a prática de crimes que são fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;

07. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

08. Além de não utilizar o estabelecimento para manter, por conta própria ou de terceiro, haja ou não o intuito de lucro, atividades de exploração sexual ou para tirar proveito da prostituição alheia;

CLAUSULA TERCEIRA: a lista de assinaturas dos proprietários de bares, restaurantes e estabelecimentos comerciais congêneres em anexo é parte integrante do presente documento, sendo certo que todos que assinaram firmaram o acordo em tela;

CLAUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do (s) COMPROMISSADO (S) de quaisquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de um salário mínimo para cada dia de descumprimento, que serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na esfera penal;

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de São João (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. As

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Patrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assinaturas dos compromissários

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

São João/PE, 02 de fevereiro de 2021.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

Promotor de Justiça
Compromitente

EMMERSON CHARLLES MACIEL ALVES

Comandante do Destacamento de Polícia Militar de São João

Manoel Augusto da Sila Filho
COMPROMISSÁRIO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 001/2021

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Órgão de Execução (PJ São João) representando neste ato pelo Promotor de Justiça CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado o Sr. Marcelo André Pereira da Silva, RG Nº 4737626/SSP/PE, CPF Nº 828.068.464-00, proprietário do "Bar do Camarão", localizado no(a) Sítio Tiririca, nesta Cidade, doravante denominado COMPROMISSÁRIO; e ainda na presença da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo Sr. Emerson Charlles Maciel Alves - Comandante do Destacamento de Polícia Militar de São João para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, celebrarem o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO que os altos níveis de poluição sonora causam na pessoa humana, sérios problemas de saúde, gerando irritabilidade, falta de sono, fadiga, stress e outros transtornos durante o sono;

CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição Federal de 1988, prescreve: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

CONSIDERANDO que a disposição legal no Decreto-Lei nº 3.688 de 1941, em seu art. 42, inciso III;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento de bares, restaurantes ou estabelecimentos congêneres proporciona o significativo acréscimo de ocorrências delituosas;

CONSIDERANDO que o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes constitui ilícito penal previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, com vistas à diminuição da criminalidade;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347

/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados à cidadania;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança pública com ações tomadas pela própria população de São João;

CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O (S) COMPROMISSADO (S) obriga (m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

A partir da assinatura do presente TERMO:

01. O Compromissário fica proibido de utilizar som alto em sua casa/estabelecimento som automotivo/paredão de som ou instrumentos musicais, soltar foguetes, inclusive permitir que qualquer pessoa o utilize, devendo utilizar apenas o som ambiente, haja vista que o som pode perturbar o sossego público e tranquilidade alheia podendo inclusive constituir crime ambiental, se ultrapassar 80 decibéis (art. 54, da Lei 9605/98);

02. O Compromissário fica proibido de realizar festas/eventos em sua casa/estabelecimento sem a devida documentação, tais como: Alvará de Corpo de Bombeiros, Licenciamento Ambiental, Alvará da Vigilância Sanitária e da Prefeitura;

03. O Compromissário fica proibido de vender bebidas alcoólicas para menores de idade;

04. Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;

05. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

06. Encerrar as atividades dos seus estabelecimentos de segunda a quinta-feira até as 23h (vinte e três horas), impreterivelmente, e as sextas-feiras, sábados e domingos, bem como nas vésperas de feriados e em feriados prolongados, até 1h (uma hora) da madrugada, visando coibir a prática de crimes que são fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;

07. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

08. Além de não utilizar o estabelecimento para manter, por conta própria ou de terceiro, haja ou não o intuito de lucro, atividades de exploração sexual ou para tirar proveito da prostituição alheia;

CLAUSULA TERCEIRA: a lista de assinaturas dos proprietários de bares, restaurantes e estabelecimentos comerciais congêneres em anexo é parte integrante do presente documento, sendo certo que todos que assinaram firmaram o acordo em tela;

CLAUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do (s) COMPROMISSADO (S) de quaisquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de um salário mínimo para cada dia de descumprimento, que serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na esfera penal;

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de São João (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.
CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. As assinaturas dos compromissários

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

São João/PE, 02 de fevereiro de 2021.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça
Compromitente

EMMERSON CHARLES MACIEL ALVES
Comandante do Destacamento de Polícia Militar de São João

Marcelo André Pereira da Silva
COMPROMISSÁRIO

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de São João

PORTARIAS Nº Inquérito Civil nº 03/2021, Inquérito Civil nº 04/2021 Recife, 12 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito

Inquérito Civil nº 03/2021
Arquimedes Auto nº 2013/1321062 – MP.
Assunto: Esgoto proveniente da “invasão da Rua da Palha” na Fazenda Tamara.

Portaria de Conversão da NF 2013/1321062 – MP em IC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Bonito, por seu representante legal, com atuação na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de fato nº 2013/1321062 – MP, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, para apurar, a existência de um Esgoto proveniente da “invasão da Rua da Palha”, canalizado para a Fazenda Tamara, pertencente ao Sr. Eduardo Alves dos Santos Neto, na cidade de Barra de Guabiraba.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que Disciplina a Notícia de Fato,

o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no artigo 3º da Resolução 03/2019 do CSMP a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE a notícia de fato acima referida em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria ao CAOP do Meio Ambiente e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, nos termos do artigo 16, inciso VI e do parágrafo 2º da Resolução de regência;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, artigo 16, parágrafo 2º da mencionada Resolução;

V – que seja oficiado ao Município de Barra de Guabiraba, através do seu representante legal, requisitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se o Município vai resolver o problema e, em caso positivo, em qual prazo?

Após o cumprimento de todas as diligências e juntada as respectivas respostas volte-me conclusos para novas deliberações.

Bonito, 11 de fevereiro de 2021.

Luciano Bezerra da Silva
1º Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 04/2021
Arquimedes Auto nº 2015/2152728 – MP.
Assunto: Poluição Sonora Igreja Deus Forte.

Portaria de Conversão da NF 2015/2152728 – MP em IC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Bonito, por seu representante legal, com atuação na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de fato nº 2015/2152728 – MP, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, para apurar, a informação em que populares notificaram abusos no emprego de equipamentos sonoros na igreja Deus Forte, situada na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Praça Tabeião Antonio César, prejudicando o sossego e a tranquilidade da vizinhança, em face da poluição sonora produzida.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que Disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no artigo 3º da Resolução 03/2019 do CSMP a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE a notícia de fato acima referida em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria ao CAOP do Meio Ambiente e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, nos termos do artigo 16, inciso VI e do parágrafo 2º da Resolução de regência;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, artigo 16, parágrafo 2º da mencionada Resolução;

V – que seja designada audiência para oitiva da Sra. Sueli Ferreira Alves, residente na Fazenda Camaratuba, nº 01, Cachoeira, nesta Cidade, representante da Igreja Deus Forte.

Após o cumprimento de todas as diligências e juntada as respectivas respostas volte-me conclusos para novas deliberações.

Bonito, 12 de fevereiro de 2021.

Luciano Bezerra da Silva
1º Promotor de Justiça

LUCIANO BEZERRA DA SILVA
1º Promotor de Justiça de Bonito

**PORTARIA Nº Inquérito Civil 02199.000.044/2021
Recife, 12 de fevereiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.044/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02199.000.044/2021

OBJETO: Investigar o cumprimento de medida Liminar concedida em Ação Civil Pública referente a Políticas Públicas de Proteção Animal e implementação de políticas públicas de proteção aos cães e gatos abandonados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, e ainda: CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis; CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico cultural, bem assim de outros interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225 CF/88); CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.580 de dezembro de 2017, que institui o “Código Municipal de Proteção aos animais no Âmbito do Município de São Lourenço da Mata” que prevê: “Art. 3º. O controle ético da população de cães e gatos no Município de São Lourenço da Mata será realizado pelo método de esterilização a ser regulamentado pelo Poder Executivo.” CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.667/19 prevê a criação de um abrigo de animais no Município de São Lourenço da Mata com o objetivo de retirar os animais abandonados da rua e levá-los “a um lugar seguro, prestando toda assistência que precisarem”; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.581/2017 que institui o dia municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais e Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, no Município de São Lourenço da Mata. CONSIDERANDO o fechamento do CCZ existente em São Lourenço da Mata e a ausência de políticas públicas destinadas ao resgate de animais domésticos errantes; recolhimento definitivo/temporário de animais domésticos errantes; campanhas e eventos de estímulo à adoção; vacinação periódica e castração, com ou sem monitoramento por chip; CONSIDERANDO que a proliferação de animais domésticos errantes sem monitoramento causa riscos à saúde pública, com a transmissão de doenças, proliferação de vetores, dispersão de lixo residencial; CONSIDERANDO o recebimento de inúmeras manifestações da população informando sobre o acúmulo de animais domésticos na casa de idosos, pessoas com necessidades especiais e outros cuidadores que, por bondade e carência afetiva, começam a fornecer alimentação a eles e se tornam um ponto de referência para a entrega de animais abandonados, causando potenciais riscos à saúde das pessoas e, por vezes, caracterizando maus tratos culposos aos animais (por exemplo, procedimentos 02199.000.111/2020 e 02199.000.017/2020); CONSIDERANDO que o acúmulo de animais em residências não adequadas, causam transtornos aos vizinhos, com poluição sonora, potencial transmissão de doenças e proliferação de vetores; CONSIDERANDO que a ausência de lei municipal limitadora do número de animais domésticos por residência em zona urbana, propicia a ocorrência de abusos e dificulta a atuação dos órgãos de fiscalização; CONSIDERANDO que diversos municípios brasileiros, de grande e pequeno porte possuem legislações municipais limitando a quantidade de animais por residência, nos moldes da Lei do Município de São Paulo nº 13.131/2001: Art. 18º Não serão permitidos, em residência particular, a criação, o alojamento e a manutenção de mais de 10 (dez) cães ou gatos, no total, com idade superior a 90 (noventa) dias. §1º De acordo com a avaliação do agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, que verificará a quantidade e porte dos animais, tratamento, espaço e condições higiênico-sanitárias onde os mesmos ficam alojados, este número poderá ser reduzido, a partir de laudo técnico e intimação do agente. § 2º Quando o agente sanitário constatar, em residência particular, a existência de animais em número

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

superior ao estabelecido pelo caput deste artigo deverá: Intimar o responsável pelos animais para, no prazo de 30 (trinta) dias adequar a criação à legislação; Findo este prazo e caso as providências não tenham sido tomadas, aplicar multa de R\$ 100,00 (cem reais) e estabelecer novo prazo de 30 (trinta) dias; Findo o novo prazo, a multa pode ser aplicada em dobro a cada reincidência. § 3º Excepcionalmente, será permitida, em residência particular o alojamento e a manutenção de cães ou gatos em número superior a 10 (dez), não ultrapassando o limite de 15 (quinze), no total, desde que o proprietário solicite, ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses uma licença especial e excepcional. §4º Para solicitar a licença de que trata o artigo anterior, os proprietários de animais deverão fornecer ao órgão municipal pelo controle de zoonoses os números de RGA de todos os animais, comprovantes de vacinação contra a raiva (VETADO), e descrição das condições de alojamento e manutenção dos mesmos, ficando a critério do agente sanitário responsável pelo processo a concessão ou não da licença. § 5º Animais relacionados em licença fornecida pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses e que ultrapassem o limite de 10 (dez) nunca poderão ser substituídos em caso de óbito, perda, doação ou qualquer outro evento. §6º Os proprietários de animais cuja situação enquadre-se no § 3º terão prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta lei, para solicitar a respectiva licença. Findo este prazo, todos os proprietários de animais deverão se enquadrar no limite determinado pelo caput deste artigo.” CONSIDERANDO o exemplo das políticas públicas vencedoras do prêmio “Cidade Amiga dos Animais”, divulgadas no site <https://www.worldanimalprotection.org.br/noticia/conheca-os-vencedores-do-2-premio-cidade-amiga-dos-animais>; CONSIDERANDO a concessão de medida liminar nos autos da Ação Civil Pública nº 875.2015.8.17.3350 "para determinar que o município de São Lourenço da Mata recolha e acolha em algum lugar que preserve o bem-estar deste animais, bem como a segurança da população." CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros; RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de investigar o cumprimento de medida liminar concedida em Ação Civil Pública referente a Políticas Públicas de Proteção Animal e implementação de políticas públicas de proteção aos cães e gatos abandonados, em especial: 1. cumprir a medida liminar concedida nos autos da Ação Civil Pública nº 875.2015.8.17.3350 2. implementar o disposto na Lei Municipal nº 2.667/97; 3. regulamentar e implementar o disposto nos arts. 3º e 14 da Lei Municipal nº 2.580 de dezembro de 2017; 4. implementar o disposto na Lei Municipal nº 2.581/2017; 5. adotar medidas para coibir a criação por particulares de cães e gatos em situação inadequada à saúde e higiene dos animais e humanos. DETERMINAR a adoção das seguintes providências: a) oficiar à Procuradoria Geral do Município, à Secretaria de Saúde, à ADESMA para convocar a participar de audiência ministerial remota a ser realizada no dia 11/03 /2021, às 09:00 horas, através do link meet.google.com/iqe-qyax-ewt, com os seguintes objetivos: políticas públicas de proteção aos cães e gatos abandonados, em especial: 1. cumprir a medida liminar concedida nos autos da Ação Civil Pública nº 875.2015.8.17.3350 2. implementar o disposto na Lei Municipal nº 2.667/97; 3. regulamentar e implementar o disposto nos arts. 3º e 14 da Lei Municipal nº 2.580 de dezembro de 2017; 4. implementar o disposto na Lei Municipal nº 2.581/2017; 5. adotar medidas para coibir a criação por particulares de cães e gatos em situação inadequada à saúde e higiene dos animais e humanos. b) encaminhar cópia da presente portaria inaugural e da decisão judicial aos órgãos acima indicados. c) convidar representantes de entidades protetoras dos animais da sociedade civil para participarem da audiência. d) encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP/MA, bem como à Secretaria Geral, para publicação no

Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. São Lourenço da Mata, 12 de fevereiro de 2021. Rejane Strieder Centelhas Promotora de Justiça

REJANE STRIEDER

**TERMO DE COMPROMISSO Nº Ref. 01557.000.001/2020 (SIM)
Recife, 11 de fevereiro de 2021**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUIPIRA
TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS
SANITÁRIAS (TCCMS)

Ref. 01557.000.001/2020 (SIM)

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu Promotor de Justiça infrassignatário, no uso das atribuições da Proteção da Saúde, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o(a)s representantes legais dos estabelecimentos comerciais abaixo denominados, doravante compromissários, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, CONSIDERANDO o Decreto nº 50.052, de 07 de janeiro de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual proíbe “a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes”; CONSIDERANDO que mesmo diante da proibição da realização de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, devem ser coibidas as ações daqueles que insistirem no descumprimento das regras sanitárias; CONSIDERANDO a aproximação do período momino, no qual as pessoas se confraternizam efusivamente, não só promovendo shows artísticos como também organizando-se através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadraram nas vedações do citado Decreto nº 50.052/21, visto que independem do número de participantes; CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada; CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020); CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19";6 (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020"; CONSIDERANDO o ineditismo do cancelamento das festividades do Carnaval 2021 no Estado de Pernambuco, a contumaz realização de festas e eventos clandestinos, em detrimento às determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade; CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do SarsCoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas; CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico nº 05/2021, de 03.02.2021, o qual relatou que o município de Cupira/PE detém o quantitativo de 34 (trinta e quatro) mortes decorrentes da infecção causada pela COVID-19, dispondo, por outro lado, de apenas 08 (oito) leitos, nenhum deles de UTI; CONSIDERANDO a resposta ao Ofício nº 017/2021 - MPPE, endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da qual se infere a identificação dos(as) proprietários(as) de estabelecimentos comerciais com atividades festivas (Ofício SMS nº 045/2021); CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa; CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis. CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial; RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos: CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente TERMO tem por objeto a conscientização do(a)s representantes legais dos estabelecimentos comerciais abaixo identificados, para adoção das medidas necessárias para a garantia do controle da disseminação da COVID-19, no município de Cupira/PE, em especial, no período carnavalesco, face à proibição da realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes. CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. DO(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)- se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente: I - a partir da assinatura do presente TERMO, abstenham-se de promover/realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis; II - a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente, a Vigilância Sanitária Municipal e a Guarda Civil Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata; CLAUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A não observância das obrigações nos prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por

parte do COMPROMISSARIO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil reais), sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade do encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas de proteção à saúde pública e a imputação dos infratores nas sanções do art. 268, do CP. Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde de Cupira, para ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo; CLASULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Encaminhem-se, ainda, cópias do presente instrumento para a Secretaria de Saúde, Procuradoria Municipal, Guarda Municipal, Polícia Militar, para fins de monitoramento do cumprimento dos termos pactuados. CLAUSULA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Cupira - PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja. CLAUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso. 1. Piscina Manoel Joaquim, responsável: Maria Cicera da Silva, CPF: 359.349.724- 72 2. José Lopes da Silva, responsável: Ricardo Lopes da Silva, CPF: 042.780.764-60 3. Fazendinha, responsável: Elenilda Maria da Silva, CPF: 392.124.018-21 4. 5 estrelas, responsável: Ivaniel Torres de Santana, CPF: 116.082.414-24 5. Chácara Bar do Peixe, responsável: Magno Silva Freire, CPF: 074.702.464-28 6. Parque Aquático Cupirense, responsável: Hércules Henrique da Silva, CPF: 124.872.964-10 7. Piscina Honorato, responsável: Fernando Honorato de Souza, CPF: 493.405.064- 72 8. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUIRÁ 8. Pousada Lar de Glória, responsável: Maria Izabel Soares Mousinho, CNPJ: 13.625.625.068/0001-08 9. Espaço do Sol, responsável: Luiz Henrique da Silva Inácio, CPF: 009.535.524-38 10. Piscina do Marcão, responsável: Marco Manoel dos Santos, CPF: 326.156.388-00 11. Cantinho do Lazer, responsável: Suedja Matias, CPF: 104.820.714-51 12. Club Flor de Lótus, responsável: Manoel Sebastião de Melo Filho, CPF: 058.364.725-32 13. Gazone, responsável: Ezequias Junior, CPF: 14. Piscina Gutemberg, responsável: Gutemberg de Oliveira Amorim, CPF: 765.390.324-04 15. Chácara Heloísa, responsável: Cícero Adelino da Silva, CPF: 488.103.984-91 16. Espaço Vip, responsável: Darlan B. Melo, CPF: 039.914.264-98 17. Piscina Mano, responsável: José Ednaldo, CPF: 800.651.714-20 18. Piscina Serginho, responsável: Patrícia Rodrigues, CPF: 021.708.034-08 19. Chácara Chã de Panelas, responsável: Waldelane Santana, CPF: Cupira - PE, 11 de fevereiro de 2021. Fábio Henrique Cavalcanti Estevam Promotor de Justiça

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL

Recife, 12 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês Janeiro 2021

*Processo remetido pela Secretaria da Promotoria , por equívoco, à Secretaria Judicial em 03/12/2019.

Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 05 de fevereiro de 2021

Fernando Barros de Lima

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CORREGEDOR-GERAL

Carlos Alberto Pereira Vitório

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Marco Aurélio Farias da Silva

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3º Procurador de Justiça Criminal
 Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal
 Joselaide Bezerra Nunes
 Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
 Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

FERNANDO BARROS DE LIMA
 3º Procurador de Justiça Criminal

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO ANUAL

Recife, 8 de fevereiro de 2021

RELATÓRIO ANUAL DA PROCURADORIA CRIMINAL/2020
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Recife, 8 de fevereiro de 2021.

Fernando Barros de Lima
 3º PROCURADOR DE JUSTIÇA
 COORDENADOR DA PROCURADORIA CRIMINAL

FERNANDO BARROS DE LIMA
 3º Procurador de Justiça Criminal

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO Nº 22ª CONVOCAÇÃO

Recife, 10 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO
 PROGRAMA DE ESTÁGIO

22ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA
 Considerando a necessidade do serviço, bem como a suspensão das atividades presenciais em 20/03/2020 através da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº001/2020 de 17/03/2020, DOE de 18/03/2020;

Considerando que em virtude da referida suspensão das atividades presenciais, os prazos estabelecidos para entrega de documentação presencial, ficaram igualmente suspensos até a retomada oficial desta Procuradoria Geral de Justiça;

Considerando minimizar para os candidatos aprovados o impacto causado pelas suspensões dos prazos de ingresso após convocação, a entrega/envio de documentação comprobatória, exigida para ingresso nas atividades de estágio, ocorrerá, excepcionalmente via e-mail, durante todo esse período;

Considerando o não comparecimento de candidatos ocupantes de vagas, convocados anteriormente ao momento atual, bem como o término de Termos de Compromisso de Estágio;

Convocamos os candidatos, abaixo descritos, que optaram pelo Estágio no turno da Manhã e da tarde todos do Cadastro Reserva, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - X PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2018 CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 18/12/2018, e também disponibilizado no site: <http://www.mppe.mp.br/penum/>; que:

- A documentação constante da relação abaixo, deverá ser escaneada e encaminhada para o endereço eletrônico, divestagio@mppe.mp.br, até o dia 25/02/2021, onde o candidato deverá também disponibilizar o contato telefônico, sendo necessário posteriormente fazer a entrega física de toda documentação original.
- Candidatos convocados para as Circunscrições Ministeriais deverão entrar em contato com a respectiva sede/promotoria, para envio da documentação por meio eletrônico ou entrega presencial.

•DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- 9.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas

oferecidas, deverão apresentar no prazo

•estabelecido no subitem 8.2 (Etapa 14) e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem considerados desistentes, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:

- I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH);
- II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos – Certificado de Reservista);
- III – estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos – Título de Eleitor e declaração ou comprovante de votação);
- IV – estar regularmente matriculado em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Conveniada com o MPPE, conforme subitens 8.3 e 8.3.1;
- V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;
- VI – comprovante de residência atual;
- VII – 03 (três) fotos 3x4 atualizadas.
- Parágrafo único. O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.
- OBS: 1) SÓ SERÁ ACEITA A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.
- 2) A COMPROVAÇÃO MÉDICA DEVE SER ATRAVÉS DO ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, EMITIDO POR MÉDICO DO TRABALHO.
- 3) CONTA SALÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - X PENUM/MPPE
 10/02/2021

CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - MANHÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º

0113.2020.SRP.PE.0061.MPPE

Recife, 11 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0113.2020.SRP.PE.0061.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços, visando a contratação, de empresa que preste o serviço de fornecimento de cartão de identidade funcional e porte de arma para membros, cartão de identidade funcional para servidores e credencial funcional para servidores à disposição, para atender às necessidades da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento da Pregoeira da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame, sagrando-se vencedora a Empresa: 1) VALID SOLUCOES S. A. - CNPJ/MF – 33.113.309/0001-47 – Item: 1 (único), no valor de R\$ 183.920,00; perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 183.920,00. Fica convocada a empresa acima mencionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5ª andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUIVOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Alexandre Augusto Bezerra
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 002/2021. Recife, 11 de fevereiro de 2021. VALDIR BARBOSA JÚNIOR, SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2020

Recife, 11 de fevereiro de 2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0133.2020.CPL.PE.0071.MPPE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 036/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2020, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para fechamento com Grades de Proteção as Janelas e Aberturas da Promotoria de Justiça de Garanhuns-PE, de acordo com as especificações do Termo de Referência do Edital; tendo como vencedora a empresa RTJA Construções LTDA-ME, CNPJ Nº 22.187.452/0001-67, por ter ofertado o menor valor global de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), representando um percentual de desconto de 24,90%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 11 de fevereiro de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PROCESSO LICITATÓRIO N.º 037/2020

Recife, 11 de fevereiro de 2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0136.2020.CPL.PE.0073.MPPE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 037/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 037/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2020, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para produção de banners para a Procuradoria Geral de Justiça; tendo como vencedora a empresa Maria L Caminha da Silva - ME, CNPJ Nº 18.658.386/0001-99, por ter ofertado o menor valor global de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 11 de fevereiro de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

AVISO Nº AVISO Nº 001/2021

Recife, 4 de fevereiro de 2021

AVISO Nº 001/2021

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de FEVEREIRO, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de

desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional, devendo estes ser enviados à Comissão, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 26 de fevereiro de 2021. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET

O servidor em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverá enviar sua avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347/ 98846-3333 (Ana Luiza) ou 98675-4579 (Norma).

Recife, 04 de fevereiro de 2021.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Presidente da CAD/PGJ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2021 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **31º Promotor de Justiça Criminal (1º Juizado Especial Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11.02.2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2021 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania (Promoção e Defesa do Patrimônio Público)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11.02.2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO N.º 01/2021 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **62º Promotor de Justiça Criminal (Com atuação na 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11.02.2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FEITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 02/2021 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania (Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11.02.2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FEITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2021 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe (Atribuições judiciais junto à Vara Criminal, nos processos de numeração ímpar, inclusive de competência do Tribunal do Júri; Curadorias Extrajudiciais: crimes contra a ordem tributária e no controle externo da atividade policial)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11/02/2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2021 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Arcoverde (Vara Regional da Infância e Juventude da 14ª Circunscrição Judiciária, Defesa da educação e dos direitos da Infância e Juventude)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11/02/2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2021 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho (Vara Regional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Curadoria de Sonegação Fiscal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11/02/2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 04/2021 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima (Vara Criminal, Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11/02/2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 05/2021 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho (1ª Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11/02/2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 06/2021 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Ouricuri (2ª Vara Curadorias Extrajudiciais: Meio Ambiente, Consumidor e Acidentes de Trabalho)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11/02/2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 07/2021 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **8º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Central de Inquiridos de Petrolina)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11/02/2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 08/2021 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Araripina (Vara Criminal de Araripina)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11/02/2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 09/2021 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Petrolina)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11/02/2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 10/2021 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (Juizado Especial Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11/02/2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 11/2021 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **7º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania de Caruaru (Em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de ato infracional, instrução e julgamento de práticas de atos infracionais, na execução de medida socioeducativa, fiscalização das unidades da FUNASE e acompanhamento das ações decorrentes dessa fiscalização)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11/02/2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 12/2021 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana (Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11/02/2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 13/2021 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça criminal de Vitória do Santo Antão (1ª Vara Criminal e Tribunal do Juri de Vitória do Santo Antão, Controle externo da atividade policial e sonegação fiscal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11/02/2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 01/2021 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Salgueiro (2ª Vara Curadorias Extrajudiciais: Meio Ambiente, Cidadania e Acidentes de Trabalho)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11/02/2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 02/2021 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça Criminal de Gravatá (Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11/02/2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 03/2021 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (3ª Vara Regional de Execução Penal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11/02/2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 04/2021 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns (Central de Inquéritos)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11/02/2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 05/2021 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira (2ª Vara Curadorias Extrajudiciais: Ambiente, Consumidor e Acidentes de Trabalho)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11/02/2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 06/2021 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Surubim (1ª Vara Sonegação Fiscal, Consumidor, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social.)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11/02/2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2020 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Itapetim (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11.02.2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2020 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Ibimirim (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11.02.2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
20.02.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Thaise Candeia Alves Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
21.02.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Thaise Candeia Alves Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
27.02.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
28.02.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
20.02.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria das Dores Silva Alexandre Duarte Quintas	Manoel Pereira de Carvalho Neto
21.02.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria das Dores Silva Alexandre Duarte Quintas	Manoel Pereira de Carvalho Neto
27.02.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Thaise Candeia Alves Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
28.02.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Thaise Candeia Alves Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior	Levi Gonçalves Tenório de Freitas

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20.02.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior Sabrina Gracielly Tomaz Galindo
21.02.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior Sabrina Gracielly Tomaz Galindo

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20.02.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	José Marcelo Sampaio Souza Sabrina Gracielly Tomaz Galindo
21.02.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	José Marcelo Sampaio Souza Sabrina Gracielly Tomaz Galindo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR
15.02.21	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Surubim	Flávia Rosana Mendes de Sousa
16.02.21	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Surubim	Sílvio Robson Augusto do Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
27.02.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Jamile Pimentel de Carvalho Mello Cecília Giestosa dos Santos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
27.02.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Adriana Reis Marques Silva Cecília Giestosa dos Santos

RELATÓRIO ANUAL DA PROCURADORIA CRIMINAL/2020



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

1- ESTATÍSTICA REFERENTE AO ANDAMENTO DOS PROCESSOS NO ANO DE 2020

PROCURADORES	Saldo residual 2019	Distribuição de Processos em 2020	TOTAL	Redistribuição de Processos em 2020	Devolução de Processos em 2020	Saldo para o ano de 2021
Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS – 1º PJC	00	409	409	00	409	00
TOTAL DA 1º PRO CRIM	00	409	409	00	409	00
Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO* – 2º PJC	25	412	437	00	399	38
TOTAL DA 2º PRO CRIM	25	412	437	00	399	38
Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA** – 3º PJC	25	325	350	00	350	00
Drª ANDRÉA KARLA MARANHÃO C. FREIRE (por acumulação)	00	45	45	00	45	00
Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO (por acumulação)	00	57	57	00	57	00
TOTAL DA 3º PRO CRIM	25	427	452	00	452	00
Dr ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA – 4º PJC	51	356	407	00	407	00
TOTAL DA 4º PRO CRIM	51	356	407	00	407	00
Drª NORMA MENDONÇA GALVÃO – 5º PJC	28	369	397	00	397	00
Drª SINEIDE MARIA DE B. SILVA CANUTO (por acumulação)	00	87	87	00	87	00
TOTAL DA 5º PRO CRIM	28	456	484	00	484	00
Drª ELEONORA DE SOUZA LUNA – 6º PJC	82	343	425	00	394	31
TOTAL DA 6º PRO CRIM	82	343	425	00	394	31
Drª JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA – 7º PJC	93	264	357	00	351	06
TOTAL DA 7º PRO CRIM	93	264	357	00	351	06
Drª ANDRÉA KARLA M. CONDÉ FREIRE – 8º PJC	15	411	426	00	418	08
TOTAL DA 8º PRO CRIM	15	411	426	00	418	08
Drª. LAISE TARCILA R. DE QUEIROZ – 9º PJC	127	365	492	00	492	00
TOTAL DA 9º PRO CRIM	127	365	492	00	492	00
Dr. GILSON ROBERTO BARBOSA – 10º PJC	44	304	348	00	319	29
Drª ANDRÉA KARLA MARANHÃO C. FREIRE (por acumulação)	00	99	99	00	99	00
TOTAL DA 10º PRO CRIM	44	403	447	00	418	29
Drª SINEIDE MARIA DE BARROS S. CANUTO – 11º PJC	39	384	423	00	417	06
TOTAL DA 11º PRO CRIM	39	384	423	00	417	06
Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA *** – 12º PJC	-	-	-	-	-	-
Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS (por acumulação)	08	329	337	00	337	00
Drª ANDRÉA KARLA MARANHÃO C. FREIRE (por acumulação)	17	37	54	00	35	19
TOTAL DA 12º PRO CRIM	25	366	391	00	372	19
ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI – 13º PJC	00	367	367	00	358	09
TOTAL DA 13º PRO CRIM	00	367	367	00	358	09
Dr. RENATO DA SILVA FILHO**** – 14º PJC	-	-	-	-	-	-
Drª NORMA MENDONÇA GALVÃO LIMA (por acumulação)	08	131	139	00	139	00
Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA (por acumulação)	00	93	93	00	93	00
Drª ANDRÉA KARLA MARANHÃO C. FREIRE (por acumulação)	00	64	64	00	64	00
TOTAL DA 14º PRO CRIM	08	288	296	00	296	00

RELATÓRIO ANUAL DA PROCURADORIA CRIMINAL/2020

Drª LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS***** – 15º PJC	26	00	26	00	26	00
Dr. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO (por convocação)	07	00	07	00	07	00
Dr ALEN DE SOUZA PESSOA (por convocação)	00	58	58	00	58	00
Drª ANDRÉA KARLA MARANHÃO C. FREIRE (por acumulação)	00	70	70	00	70	00
Drª EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL (por convocação)	00	226	226	00	225	01
TOTAL DA 15º PRO CRIM	33	354	387	00	386	01
Drª ADRIANA GONÇALVES FONTES – 16º PJC	00	401	401	00	401	00
TOTAL DA 16º PRO CRIM	00	401	401	00	401	00
Dr. FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA***** – 17º PJC	27	34	61	00	61	00
Drª MARILÉA DE SOUZA C. ANDRADE (por acumulação)	00	17	17	00	17	00
Drª JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA (por acumulação)	00	49	49	00	49	00
TOTAL DA 17º PRO CRIM	27	100	127	00	127	00
Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS***** – 18º PJC	-	-	-	-	-	-
Dr. MUNI AZEVEDO CATÃO (por convocação)	01	00	01	00	01	00
Dr. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO (por convocação)	00	79	79	00	79	00
Dr ALEN DE SOUZA PESSOA (por convocação)	00	296	296	00	296	00
Dr ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA (por acumulação)	75	185	260	00	260	00
TOTAL DA 18º PRO CRIM	76	560	636	00	636	00
Drª MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE – 19º PJC	19	523	542	00	540	02
TOTAL DA 19º PRO CRIM	19	523	542	00	540	02
Dr. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO – 20º PJC	22	487	509	00	502	07
TOTAL DA 20º PRO CRIM	22	487	509	00	502	07
Dr. CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE***** – 21º PJC	-	-	-	-	-	-
Dr. FERNANDO ANTÔNIO C. RIBEIRO PESSOA (por acumulação)	16	29	45	00	45	00
Drª NORMA MENDONÇA GALVÃO LIMA (por acumulação)	00	16	16	00	16	00
Drª MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE (por acumulação)	00	374	374	00	360	14
Drª LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ (por acumulação)	00	55	55	00	55	00
TOTAL DA 21º PRO CRIM	16	474	490	00	476	14
DR. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO – 22º PJC	26	412	438	00	422	16
Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA (por acumulação)	00	18	18	00	18	00
TOTAL DA 22º PRO CRIM	26	430	456	00	440	16
Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA***** – 23º PJC	-	-	-	-	-	-
Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS***** – 23º PJC	00	425	425	00	411	14
Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA (por convocação)	05	180	185	00	185	00
TOTAL DA 23º PRO CRIM	05	605	610	00	596	14

RELATÓRIO ANUAL DA PROCURADORIA CRIMINAL/2020

Dr ^a . CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE F. SANTOS***** – 24º PJC	-	-	-	-	-	-
Dr. RICARDO VAN DER LINDEN V. COELHO***** – 24º PJC	00	463	463	00	463	00
Dr. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO (por convocação)	06	55	61	00	61	00
Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO (por convocação)	00	122	122	00	122	00
TOTAL DA 24º PRO CRIM	06	640	646	00	646	00
Dr. CARLOS ALBERTO P. VITÓRIO***** – 25º PJC	-	-	-	-	-	-
Dr ^a IRENE CARDOSO SOUSA (por convocação)	41	56	97	00	97	00
Dr ^a PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES (por convocação)	00	162	162	00	162	00
Dr ALEN DE SOUZA PESSOA (por convocação)	00	19	19	00	19	00
Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO (por convocação)	00	221	221	00	221	00
TOTAL DA 25º PRO CRIM	41	458	499	00	499	00
Total:	833	10.283	11.116	00	10.916	200

*CAOP SONEGAÇÃO FISCAL.

**COORDENADOR DA PROCURADORIA CRIMINAL.

***COORDENADOR DO GAECO.

****COORDENADOR DA CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS.

***** ASSESSORIA TÉCNICA DO PGJ.

***** APOSENTADORIA EM 01/04/2020 (Portaria nº 715/2020).

*****ASSESSORIA TÉCNICA DO PGJ.

***** SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS.

***** ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL.

***** PROMOVIDA AO CARGO DE 23º PROCURADOR CRIMINAL (Portaria nº 1.142/2020).

***** ASSESSORIA TÉCNICA DO PGJ .

***** PROMOVIDO AO CARGO DE 24º PROCURADOR CRIMINAL (Portaria nº 1.141/2020).

***** CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MP.

TOTALIZAÇÃO GERAL

TOTAL DE PROCESSOS COM ATUAÇÃO DOS PROCURADORES CRIMINAIS EM 2020: **10.916**

SALDO DE PROCESSOS PARA O ANO DE 2021: **200**

2- ATIVIDADES EXTRAS REALIZADAS PELA COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA CRIMINAL DURANTE O ANO DE 2020:

2.1- PRÉ-ANÁLISE DOS PROCESSOS ORIUNDOS DO TJPE ANTES DA DISTRIBUIÇÃO, NO TOCANTE À OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES ADMINISTRATIVAS;

2.2 - DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS REFERENTES ÀS ATUAÇÕES MINISTERIAIS NOS PROCESSOS CRIMINAIS, PERMITINDO SUAS CONSULTAS PELOS PROCURADORES DE JUSTIÇA ATRAVÉS DO DIRETÓRIO PROCRRIM, DO SISTEMA INFORMATIZADO (ARQUIMEDES), DA PÁGINA DA PROCURADORIA CRIMINAL NA INTERNET E DA CONTA DE E-MAIL (cprocrim@mp.pe.gov.br);

2.3 – OFÍCIOS ELABORADOS PELA SECRETARIA DA COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA CRIMINAL, NOS PROCESSOS COM CARGA ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAÇÕES EM 2020: **493**

Recife, 8 de fevereiro de 2021.

Fernando Barros de Lima
3º PROCURADOR DE JUSTIÇA
COORDENADOR DA PROCURADORIA CRIMINAL





PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês Janeiro 2021

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos*	00	06	06	00	03	03	*Férias de 04 a 23/01
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho*	38	34	72	00	47	25	*CAOP - Sonegação Fiscal **Licença médica de 22 a 27/01
3º Dr. Fernando Barros de Lima* 5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho (p/acumulação)	00 00	00 25	00 25	00 00	00 25	00 00	*Férias
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	37	37	00	32	05	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho	00	25	25	00	22	03	
6º Drª Eleonora de Souza Luna*	31	00	31	00	20	11	*Central de Recursos de 04 a 22/01 e Férias de 25 a 29/01
7º Drª Janeide Oliveira de Lima*	06	12	18	00	16	02	* Licença médica de 05 a 25/01
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	08	42	50	00	44	06	
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	00	43	43	00	36	07	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	29	40	69	00	43	26	
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	06	25	31	00	31	00	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa* . Drª Andréa Karla M. Condé Freire* (p/acumulação)	- 19	- 39	- 58	- 00	- 20	- 38	*GAECO
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti*	09	11	20	00	17	03	*Férias de 04 a 23/01
14º Dr. Renato da Silva Filho* Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/acumulação)	- 00	- 24	- 24	- 00	- 22	- 02	*Central de Recursos Criminais
15º Lucila Varejão Dias Martins* Drª Eva Regina de Albuquerque Brasil (p/convocação)	- 01	- 00	- 01	- 00	- 01	- 00	*Assessor Técnico em Matéria Administrativa-Disciplinar
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes	00	35	35	00	35	00	*Coordenadora da Procuradoria Criminal
17º Cargo Vago	-	-	-	-	-	-	
18º Cristiane de Gusmão Medeiros* Dr. Alen de Souza Pessoa (convocado)	- 00	- 57	- 57	- 00	- 54	- 03	*Licença médica de 25/01 a 07/02
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	02	31	33	00	29	04	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	07	29	36	00	34	02	
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade* Drª Mariléa de Souza C. Andrade (p/acumulação)	- 14	- 30	- 44	- 00	- 35	- 09	*Férias 14/01 a 02/02.
22º Dr. José Correia de Araújo	16	28	44	00	29	15	
23º Drª Giani Maria do Monte Santos*	14	45	59	00	50	09	*Assessoria Técnica PGJ
24º Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho *	00	14	14	00	10	04	*Férias de 04 a 23/01
25º Carlos Alberto Pereira Vítório* Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (convocado)	- 00	- 62	- 62	- 00	- 62	- 00	*Corregedor Geral
TOTAL	200	694	894	00	717	177	

**JANEIRO 2021: (53) CINQUENTA E TRÊS PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCESSOS AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA DE ENVIO
538269-0*	Promotoria de Justiça de Olinda	09/10/2019
545485-5	Promotoria de Justiça de Petrolândia	18/03/2020
544745-2	Promotoria de Justiça de Itapissuma	21/10/2020
550698-5	Promotoria de Justiça de Itapissuma	21/10/2020
535145-3	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	22/10/2020
553860-3	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	23/10/2020
553789-3	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	23/10/2020
516700-2	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	23/10/2020
548541-0	Promotoria de Justiça de Belo Jardim	08/10/2020
555562-0	Promotoria de Justiça de Petrolina	05/11/2020
553868-9	Promotoria de Justiça de Caruaru	27/11/2020
547790-9	Promotoria de Justiça de Paudalho	22/12/2020
556021-8	Promotoria de Justiça de Pesqueira	22/12/2020
520585-4	Promotoria de Justiça de Belo Jardim	18/01/2021
556930-2	Promotoria de Justiça de Belo Jardim	18/01/2021
554864-5	Promotoria de Justiça da 9ª PJ	27/01/2021
547588-9	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	25/01/2021
525816-4	Promotoria de Justiça de Limoeiro	22/01/2021
550752-4	Promotoria de Justiça de Sertânia	22/01/2021
555987-7	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	21/01/2021
557223-6	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	21/01/2021
530259-2	Promotoria de Justiça de Riacho das Almas	06/01/2021
533516-4	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	07/01/2021
556135-7	Promotoria de Justiça de Caruaru	08/01/2021
554522-2	Promotoria de Justiça da 10ª PJ	05/01/2021
557157-7	Promotoria de Justiça da 46ª e 56ª PJ	14/01/2021
512540-0	Promotoria de Justiça de Caruaru	15/01/2021
556086-9	Promotoria de Justiça de Macaparana	19/01/2021
555005-0	Promotoria de Justiça de Afrânio	18/01/2021
538362-6	Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	18/01/2021

530737-1	Promotoria de Justiça de Poção	18/01/2021
553519-1	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	20/01/2021
547889-1	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	07/01/2021

*Processo remetido pela Secretaria da Promotoria , por equívoco, à Secretaria Judicial em 03/12/2019.

Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 05 de fevereiro de 2021

Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO

22ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000012995	CLARA CHACON DA SILVA	12034515471	126	10/02/2021
0000011401	MAHARA MARIANA DE MOURA COSTA	11122802439	127	10/02/2021
0000011864	RAYSSA FERREIRA DE SOUZA	70778190439	128	10/02/2021
0000012231	HELOISE DO ESPIRITO SANTO BARBOSA	06900408494	129	10/02/2021
0000014572	KASSIANO PEDRO LIMA DOS SANTOS	70526910437	130	10/02/2021
0000015094	JOAO VICTOR MATTIAS DE OLIVEIRA	01368899480	131	10/02/2021
0000011180	ANA BEATRIZ DE MELO CARDOZO	71429235470	132	10/02/2021
0000012906	JULIO CESAR BARBOSA SANTOS DA SILVA	71428271490	133	10/02/2021
0000015700	BRENDA CAROLAYNE SANTA CRUZ SILVA	12018763466	134	10/02/2021
0000011555	MATHEUS BARBOSA DA SILVA	70982920440	135	10/02/2021
0000014933	GABRIEL SIQUEIRA PEREIRA DA SILVA	71168962447	136	10/02/2021
0000013117	GABRIEL LEONARDO DE MEDEIROS MIRANDA	10026353490	137	10/02/2021
0000012003	THAYANE SILVA DO NASCIMENTO	71119366470	138	10/02/2021
0000011537	INGRID EWELLEN DA SILVA	70863462413	139	10/02/2021
0000012509	KARLA VITORIA DE OLIVEIRA E SILVA	70532459423	140	10/02/2021
0000013065	HEWELYN DA SILVA ALVES	14497575454	141	10/02/2021

0000012766	VINICIUS FERREIRA COSTA	70472884492	142	10/02/2021
0000012761	ARYANE ESLAINE PEREIRA DE LIMA	10234256451	143	10/02/2021
0000014286	LUCAS FELLIPE PEREIRA DE MELO	71063698456	144	10/02/2021
0000011227	ALICE VITORIA RODRIGUES GADELHA	12334020486	145	10/02/2021
0000011755	JACKELINE PEREIRA MARQUES ALBUQUERQUE	08524455470	146	10/02/2021
0000013331	VANESSA DE ANDRADE SANTOS COSTA	71170966403	147	10/02/2021
0000012589	VITORIA RAYANNY DA SILVA PEREIRA	70464701465	148	10/02/2021
0000012888	EMANUELLE BEZERRA DE AMORIM	71597713465	149	10/02/2021
0000013850	DOUGLAS GUILHERME CAVALCANTI LIMA	70676808409	150	10/02/2021
0000010937	JULIO HENRIQUE DE SOUZA SILVA	13192169435	151	10/02/2021
0000011952	DEYVID HENRIQUE DA SILVA PAULO	70498422496	152	10/02/2021
0000013098	MESSIAS VICTOR DE OLIVEIRA	12330372426	153	10/02/2021
0000014672	MAIARA EVELYN MMENESES PEREIRA	06059261400	154	10/02/2021
0000014705	MAYARA MARIA MESQUITA MACENA	10123661463	155	10/02/2021
0000012354	LETHICIA WERNECK TAVARES	13429062411	156	10/02/2021
0000013364	IGOR JOSE SANTOS DE OLIVEIRA	06304879440	157	10/02/2021
0000013911	DEBORA KETILI FARIAS DE SOUZA	70953943429	158	10/02/2021
0000012247	RAYSA DA SILVA REGIS	70474259420	159	10/02/2021
0000011682	ANA JULIA DEOLINDA DA SILVA	12893103430	160	10/02/2021
0000014347	ALEX ROTHMANS GOMES DE ALEMIDA	71146051450	161	10/02/2021
0000013299	CLAUDIO EMANUEL LINS DE OLIVEIRA	71163765422	162	10/02/2021
0000015646	ARTUR FELIX DA SILVA	14917526450	163	10/02/2021
0000013763	KALIANE ALICE DO VARMO DA SILVA	71476468435	164	10/02/2021

0000014326	GABRIELLA VITORIA CORREIA DOS SANTOS	70550803475	165	10/02/2021
------------	--------------------------------------	-------------	-----	------------

2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - MANHÃ - PETROLINA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000014072	RYSSIA DE BRITO DA SILVA	70383368430	14	10/02/2021
0000014904	FANUEL VICTOR FEITOSA DA SILVA	71075254418	15	10/02/2021
0000011185	JEFFERSON DENIS AMORIM SILVA	13974473467	16	10/02/2021

3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - MANHÃ - ARCOVERDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000014928	ANA CAROLINE VENTURA CAVALCANTI	14793205445	18	10/02/2021
0000015089	SAMUEL FEITOSA LOPES	12212591489	19	10/02/2021
0000011161	ANA CRISTINA DOS SANTOS	11456328409	20	10/02/2021

6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - TARDE - CARUARU

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000014282	ALANA ISABELLA DOS SANTOS	09930789405	14	10/02/2020

7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - MANHÃ - PALMARES

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000014135	ADAIAS MANOIA SANTOS GONCALVES DE LIMA	12076515402	10	10/02/2021
0000012570	ARTHUR GABRIEL CARVALHO QUEIROZ	13699090477	11	10/02/2021

--	--	--	--	--

8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - MANHÃ – CABO DE SANTO AGOSTINHO

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000014119	STEPHANIE GABRIELA DA SILVA GOMES	13363275455	10	10/02/2021

9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - TARDE – OLINDA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000012893	DAYANE VIRGINIA BRITO DOS SANTOS	70609642405	25	10/02/2021
0000014787	GLEICY PAULA DA SILVA	71514151413	26	10/02/2021
0000014007	ANNA THEREZA SILVA DE CARVALHO GOMES	71089998465	27	10/02/2021
0000013440	CAIO HEBERT MARCULINO DA SILVA	13697209477	28	10/02/2021

14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL -MANHÃ – SERRA TALHADA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000014759	ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO JUNIOR	14004420440	12	10/02/2021
0000011487	DAMARYS FERREIRA ANDRADE	12946280462	13	10/02/2021

AVISO Nº 001/2021

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de **FEVEREIRO**, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional, devendo estes ser enviados à Comissão, **VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 26 de fevereiro de 2021**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

FEVEREIRO 2021	
SERVIDOR	MATRÍCULA
Adriano Márcio A de Oliveira	187.862-0
Alfrânio Robespierre Soares Barbosa	189.450-1
Aline Mota Guedes	189.599-0
Ana Maria Dias de Almeida	187.815-8
Arlington Souza Coelho	189826-4
Bruno Valente Firmino dos Santos	189.600-8
Camila Tavares de Melo Nobrega Fontes	189.601-6
Caroline Pimenta Guimarães	189.602-4
Cristiano Bakker de Castro	189.825-6
Débora de Moura Neves	189.747-0
Fabírcia Flávia Maurício de Menezes Matos	189.032-8
Gabriela de Andrade Gueiros	187.864-6
Gilberto Fernandes S Abreu	188.016-0
Giseli Patrícia de Souza Lima	189.609-1
Gleidson Roberto dos Santos	189.750-0
Ingrid Martorelli G de Oliveira	187.865-4
Juliane Cristina Cantalice da Cunha	189.605-9
Karol Tavares Pessoa de Mello Correia	189.033-6
Leonardo Bezerra Leal	189.606-7
Maiara Batista Neves	189.453-6
Manuela de Oliveira Alencar	189.607-5
Marcos Aurélio Florencio Dantas	189.034-4
Marianna Brito Ferreira Almino	189.748-9
Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota	189.752-7
Mércia Karine O N Ferraz	187.867-0
Pedro Henrique dos Santos Mesquita	189.036-0

Rebeca Farias Paes Barreto	189.751-9
Sabrina de Barros Correia Galindo	189.031-0